CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2018

Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, § 4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 4º trimestre de 2017.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

Aviso nº 259 - GP/TCU

Brasília, 1 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência o RELATÓRIO DE ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 4º trimestre de 2017.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58876950.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Relatório de
Atividades
4º Trimestre
(outubro a dezembro)
2017

MINISTROS

Raimundo Carreiro, Presidente

José Múcio Monteiro, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Paulo Soares Bugarin, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de
Atividades do TCU

4º trimestre
(outubro a dezembro)
2017

Brasília – 2018

© Copyright 2018, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 4º trimestre de 2017 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2018.

69. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Carreiro, Raimundo.

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), alusivo ao 4º trimestre de 2017 (outubro a dezembro).

Trata-se de documento que consigna os principais resultados advindos da atuação do Tribunal no período, no tocante ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e a sua gestão administrativa.

O TCU, para bem cumprir a missão institucional de "aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo", busca continuamente a melhoria de sua forma de atuação. Nesse intuito, o Tribunal, desde o início do ano de 2017, prioriza três linhas de ação: indução do aumento na eficiência da gestão estatal; combate à fraude e à corrupção; e promoção da transparência na Administração Pública.

No trimestre, teve relevância, entre as realizações do Tribunal, o **Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (FiscObras2017)**, cujo principal objetivo é fornecer informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse sentido, o TCU, ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados. Desse modo, no decorrer dos trabalhos do Fiscobras2017, o Tribunal realizou **94 fiscalizações** de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, **totalizando R$ 26,2 bilhões** referente às dotações orçamentárias da LOA 2017.

Outrossim, entre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória do TCU no trimestre, merece destaque auditoria que **avaliou o sistema prisional brasileiro**. A fiscalização demonstrou haver *deficit* de vagas em todas as unidades da federação examinadas, bem como, apontou que a superlotação das unidades prisionais propicia a atuação mais incisiva de facções criminosas, umas das principais razões apontadas para a ocorrência das rebeliões no início do ano de 2017.

Ressalto que, embora a maior parte dos benefícios das ações de controle externo seja imensurável, por advir basicamente da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, de melhoria na alocação de recursos, de sugestão de aprimoramento de leis e de melhorias de políticas

públicas, alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Em consonância com essa assertiva, merece registro o fato de que, no 4º trimestre de 2017, o **benefício financeiro** advindo das ações de controle realizadas pelo TCU totalizou **R$ 2,150 bilhões**. Destaca-se, também, a atuação preventiva desta Casa, materializada por meio da adoção de **20 medidas cautelares,** envolvendo recursos superiores a **R$ 2,830 bilhões**, fato esse que reflete a proatividade do Tribunal na defesa do patrimônio público, ante à existência de risco real ou potencial de prejuízo ao Erário.

Registro, ainda, que esses são apenas alguns resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu corpo de servidores no intuito de contribuir com o aprimoramento da Administração Pública em benefício da sociedade.

Por fim, registro que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, fevereiro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

SUMÁRIO

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 4º TRIMESTRE DE 2017 8

1.1. TCU em números 8

1.2. Benefícios financeiros das ações de controle externo 9

1.3. Deliberações e Jurisprudência 11

1.3.1. Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado 11

1.3.2. Jurisprudência 12

1.4. Atos Normativos 13

1.5. Processos de controle externo 13

1.6. Fiscalizações 14

1.7. Atos de pessoal 14

1.8. Medidas cautelares 15

1.9. Julgamento de contas 15

1.10. Condenações e sanções 16

1.11. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos 16

1.12. Atuação do Ministério Público junto ao TCU 17

2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU 20

2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional 20

2.2. Solicitações do Congresso Nacional 21

2.2.1. Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados 21

2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas 23

2.3.1. Congresso Nacional 23

2.3.2. Câmara dos Deputados 23

2.3.3. Senado Federal 24

3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO 26

3.1. Destaques do #EuFiscalizo 26

3.2. Obras Públicas Fiscalizadas 27

3.2.1. Obras com indícios de irregularidades graves 27

3.2.2. Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2017) 27

3.3. Ações de controle externo por área temática 36

CIÊNCIA E TECNOLOGIA 36

DESENVOLVIMENTO URBANO 37

EDUCAÇÃO e CULTURA 37

ESPORTE 38

FAZENDA e PLANEJAMENTO 39

MINAS E E ENERGIA 40
PRESIDÊNCIA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MPU, DPU e RELAÇÕES EXTERIORES 42
SAÚDE 43
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 43
TRANSPORTE 44
4. GOVERNANÇA E GESTÃO 46
4.1. Planejamento e Gestão 46
4.2. Alianças Estratégicas 47
4.2.1. Interação com a sociedade 47
4.2.2. Cooperação internacional 49
4.2.3. Acordos de cooperação 50
4.2.4. Transparência da Gestão 51
4.2.5. Sustentabilidade 51
4.2.6. Desenvolvimento Profissional 51
4.2.7. Gestão Orçamentária e Financeira 52
5. ANEXOS 54
Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos 54
Anexo II – Medidas cautelares adotadas 55
Anexo III – Indisponibilidade de bens de responsável 58
Anexo IV – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal 60
Anexo V – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar com a União 61
Anexo VI – Solicitação de arresto de bens de responsáveis 62
Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves 63



PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 4º trimestre de 2017

1

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 4º TRIMESTRE DE 2017

1.1. TCU em números

Benefício financeiro das ações de controle externo	**R$ 2,150 bilhões**
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	**R$ 2,830 bilhões**
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	**564**
Valor das condenações em débito e multa	**R$ 318,928 milhões**
Fiscalizações concluídas	**192**
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	**1.108**
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	**11**
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	**15**
Indisponibilidades de bens decretadas	**39**
Arrestos de bens solicitados	**10**
Medidas cautelares adotadas	**20**
Atos de pessoal apreciados	**12.859**
Processos de cobrança executiva formalizados	**602**
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	**R$ 487,748 milhões**
Acórdãos proferidos	**4.566**

1.2. Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, podendo gerar benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, os principais benefícios do controle externo no trimestre, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão e a quantificação financeira do benefício.

Acórdão/Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
2.729/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Auditoria realizada na Fundação Universidade de Brasília (FUB), no Hospital Universitário de Brasília (HUB), na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), para verificar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte dos professores e dos profissionais de saúde.	67.413.479,69
605/2017-Plenário Min. Subst. André Luís	Representação autuada para apurar possíveis sobrepreços e outras irregularidades nas obras de construção do Estaleiro e Base Naval (EBN) da Marinha, em Itaguaí/RJ.	77.766.698,64
2.350/2017-Plenário Min. José Múcio	Auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), tendo por objeto o projeto básico das obras de restauração, de adequação da capacidade, de melhoria da segurança e de duplicação da Rodovia BR-163/364/MT, trecho do km 278,9 ao km 321,3.	13.926.035,34
10.328/2017-1ª Câmara Min. Walton Alencar	Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 014-EG/2013/00001, que trata das obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR.	368.263,62
9.863/2017-2ª Câmara Min. Ana Arraes	Representação acerca de irregularidades na construção da sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar (7ª CJM) em Recife/PE, em que se discute reajuste do preço da mão de obra e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.	19.619,47
10.225/2017-2ª Câmara Min. Ana Arraes	Monitoramento das determinações do Acórdão TCU 7.979/2017-2ª Câmara, expedidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), decorrentes da análise de possíveis irregularidades em contratação realizada entre o FNDE e a sociedade empresária GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. (GVP).	339.522,30
2.704/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), tendo como objeto as obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara - km 281 ao km 308.	70.314.431,19
2.593/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento das contratações públicas operadas no Sistema de Divulgação de Compras (Sidec), no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e no Comprasnet, a fim de propiciar a construção de painel eletrônico de contratações (*dashboard*), para viabilizar avaliações de riscos mais tempestivas	142.976.570,82

Acórdão/Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R$)
	das contratações do Governo Federal operacionalizadas nesses sistemas.	
2.536/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Representação sobre possíveis irregularidades no pagamento de rubricas judiciais alusivas a planos econômicos a beneficiários vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).	58.869.599,75
2.648/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	Auditoria realizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com o objetivo de verificar se a vantagem decorrente de unidade de referência de preços (URP) foi devidamente absorvida em cumprimento a determinação do TCU.	504.959.067,89
9.404/2017-2ªCâmara Min. Augusto Nardes	Representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 16/2017, conduzido pelo Ministério da Integração Nacional, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.	65.897,90
2.732/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Auditoria com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos de depósito em bancos públicos e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) administrados pela Justiça Federal, bem como a adequação e suficiência dos controles internos associados a este tema.	414.400.000,00
2.850/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 448/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/Sede), e que teve por objeto o registro de preços para aquisição de material permanente (mobiliário).	1.858.759,68
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
2.845/2017-Plenário Min Bruno Dantas	Auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) com o objetivo de fiscalizar o edital RDC Eletrônico 2/DFLC/SBMQ/2014, referente às obras de construção do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, da central de utilidades e dos acessos do Aeroporto de Macapá/AP.	11.013.905,50
1.672/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	Auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e na Caixa Econômica Federal (CEF/MF), com objetivo verificar a expansão da infraestrutura do sistema prisional. Foram fiscalizadas as obras implantadas em Anápolis/GO e Recife/PE, além dos projetos padrão previstos para o Estado de São Paulo.	33.793.290,96
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
902/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Fiscalização do processo conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações para a outorga de direito de exploração de satélite brasileiro previsto no Edital de Licitação 1/2015-SOR/SPR/CD-Anatel. Benefício obtido após ajustes e correções apontados pela unidade técnica do TCU durante o trabalho de campo e adotados pela Anatel.	18.285.331,36
Redução de tarifa pública		
1.350/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Fiscalização do processo de outorga da concessão de exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho da EF-354 compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT e Campinorte/GO.	414.800.000,00
Total de benefícios		**R$ 1.831.170.474,11**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor das deliberações acima, devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R$ 318.928.176,92).**

Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no 4º trimestre de 2017, atingiu o montante de **R$ 2.150.098.651,03,** valor **2,19 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 982.575.753,07).**



1.3. Deliberações e Jurisprudência

1.3.1. Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, os quais são publicados no *Diário Oficial da União*. O inteiro teor dos acórdãos públicos do Tribunal também está disponível no Portal do TCU na internet, no endereço: **http://www.tcu.gov.br**.

Colegiado	Sessões no 4º Trimestre		Acórdãos no 4º Trimestre	
	2016	2017	2016	2017
Plenário	20	17	686	759
1ª Câmara	8	10	1.401	2.167
2ª Câmara	8	10	2.671	1.640
Total	**36**	**37**	**4.758**	**4.566**

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

O Tribunal é um órgão colegiado e suas decisões são tomadas pelo Plenário ou por uma de suas duas Câmaras. A **composição** desses colegiados para o exercício de 2018 encontra-se disponível no Portal TCU: http://portal.tcu.gov.br/institucional/colegiados/.



Plenário do Tribunal de Contas da União

1.3.2. Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmula da Jurisprudência**, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, poderá instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência poderá constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Neste trimestre, o TCU firmou o seguinte entendimento:

Regulamento de licitações e contratos dos Serviços Sociais autônomos

Acórdão 2.743/2017- Plenário (Relatora: Min. Ana Arraes. Revisor: Min. Benjamin Zymler)

Ao apreciar prestação de contas do Serviço Social da Indústria / Departamento Regional de Goiás (Sesi/GO), o TCU acolheu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado e **firmou entendimento** de que os serviços sociais autônomos sujeitam-se a seus regulamentos próprios devidamente publicados e consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório, conforme Decisão 907/1997-Plenário, e, salvo na aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos definidos naqueles regulamentos, deverão exigir comprovação da regularidade com a seguridade social, tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto nas contratações diretas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O Tribunal também consolida, no Boletim de Jurisprudência, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.



Nesse aspecto, destaca-se no 4º trimestre, a disponibilização do novo aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (JurisTCU), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal do TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o JurisTCU estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no Sistema Push e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.

1.4. Atos Normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. No trimestre, o TCU aprovou os seguintes atos normativos:

Decisão Normativa - TCU nº 164, de 6 de dezembro de 2017	Altera dispositivos da Decisão Normativa TCU nº 126/2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo TCU no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
Decisão Normativa - TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2017 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010.
Decisão Normativa - TCU nº 162, de 22 de novembro de 2017	Aprova, para o exercício de 2018, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981.
Decisão Normativa - TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017	Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
Resolução - TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017	Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das contas do Presidente da República, visando à emissão do parecer prévio conclusivo pelo TCU para fins de julgamento das referidas contas pelo Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso IX, e 71, inciso I da Constituição Federal.

1.5. Processos de controle externo

No trimestre, o Tribunal apreciou **1.108** processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	4º trimestre 2016		4º trimestre 2017	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	10	8	9	8
Contas	206	82	168	86
Denúncia	62	55	63	82
Fiscalização	97	96	83	80
Representação	398	322	490	419
Solicitação do Congresso Nacional	22	18	15	16
Tomada de Contas Especial	225	465	318	344
Outros	82	73	99	73
Total de processos	**1.102**	**1.119**	**1.245**	**1.108**

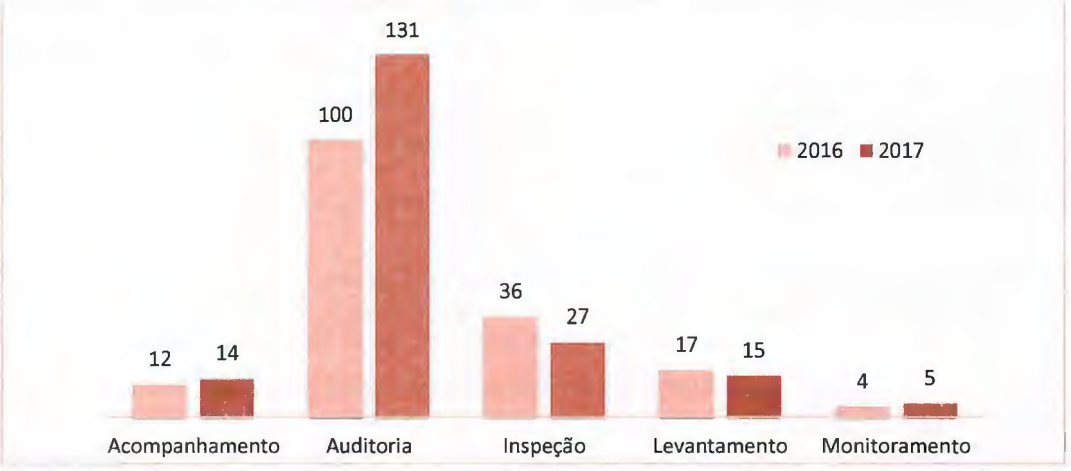
Fonte: Sistema Sinergia.

1.6. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o Glossário de Termos do Controle Externo disponível no Portal TCU.

No 4º trimestre de 2017, foram **concluídas 192 fiscalizações**, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar **fiscalizações coordenadas**, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.



Fonte: Sistema Sinergia.

Das fiscalizações concluídas no trimestre, **5,2% (10)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **94,8% (182)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.7. Atos de pessoal

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	4º trimestre 2016	4º trimestre 2017	Acumulado 2017
Apreciados conclusivamente:	13.683	**12.859**	76.442
a) ilegais	550	**251**	1.113
b) legais	9.128	**10.246**	60.119
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	4.005	**2.362**	15.210

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Destaca-se que, dos **12.859 atos** apreciados no trimestre, **251** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página "Fiscalização de Pessoal", podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

1.8. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares:

Medidas Cautelares proferidas no trimestre	
Quantidade de cautelares	**20**
Valor envolvido nas cautelares	**R$ 2,830bilhões**

O detalhamento das cautelares concedidas no período consta do **Anexo II** deste Relatório.

1.9. Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

No 4º trimestre de 2017, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **1.601 responsáveis**.

Responsáveis julgados em contas, por resultado de julgamento



Motivos do julgamento pela irregularidade das contas no 4º trimestre de 2017



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (**1.612**) é maior do que o total de responsáveis (**1.601**), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.
Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.10. Condenações e sanções

Dos **430 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, em **287 (66,7%)** deles foram **condenados 494 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **32 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **70 responsáveis**. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R$ 318,019 milhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R$ 908,269 mil.**

Tipo de Processo	4º trimestre 2017 Valor das condenações (em R$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	6.891.641,82	490.000,00	7.381.641,82
Tomada de contas	7.065.966,27	245.000,00	7.310.966,27
Tomada de contas especial	277.388.622,14	25.938.677,62	303.327.299,76
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	**291.346.230,23**	**26.673.677,62**	**318.019.907,85**
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	908.269,07	908.269,07
Total	**291.346.230,23**	**27.581.946,69**	**318.928.176,92**

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do 4º trimestre de 2017, o Tribunal **inabilitou 11 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **39 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **15 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **10 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Mais detalhes podem ser encontrados nos **Anexos III a VI** deste Relatório.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os aludidos anexos ao presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

1.11. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. Detalhes sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidos no **Anexo I** deste Relatório.

Além dessas deliberações, o TCU também apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 1.7 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve **fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências**.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

1.12. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 4º trimestre de 2017, foram autuados **602 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R$ 487,748 milhões**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 3.718 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	4º trimestre 2016	4º trimestre 2017	Acumulado 2017
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	4.465	2.611	15.714
Auditoria, inspeção e levantamento	8	6	43
Consulta	3	0	2
Denúncia	7	2	10
Monitoramentos e acompanhamentos	8	10	27
Representação	36	30	130
Solicitação	0	0	1
Solicitação do Congresso Nacional	2	2	7
Tomada de contas especial	1.017	897	3.249
Tomada e prestação de contas	126	160	468
Total	**5.672**	**3.718**	**19.652**

Fonte: Sistema Sinergia.



O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU.

2

2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A unidade dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** (http://portal.tcu.gov.br/) apresenta uma página intitulada "O TCU e o Congresso Nacional", onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Inelegíveis** (responsáveis considerados inelegíveis)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre fiscalizações do TCU)

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha "**O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado**", publicação que traz informações sobre a competência, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.



2.2. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.



Solicitações do Congresso Nacional

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) protocolizadas.

A consulta é realizada com base em parâmetros para pesquisa, tais como: autor da Solicitação, tipo de pedido e assunto. Endereço no Portal TCU: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1438:1:116256455133890. A seguir, a situação desses processos no trimestre:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	**14**
Processos de SCN apreciados	**28**
Processos de SCN em tramitação no TCU	**86**

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

2.2.1. Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Destacam-se as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados no trimestre:

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

Atuação do ICMBio e do Ibama na ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim/SC
(Acórdão 2.321/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira)

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional, em que se requereu a realização de fiscalização no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, por extensão, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para avaliar os procedimentos administrativos referentes à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

O TCU informou que: i) não foram constatados excessos ou omissões por parte do ICMBio e do Ibama no processo de alteração dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, mas tão somente descasamento entre

a atividade legislativa e a atuação do órgão ambiental, por ocasião dos processos legislativos que deram origem à Lei 13.273/2016 e à emenda à Medida Provisória 756/2016; ii) no processo de criação de unidades de conservação federais ou de alteração de seus limites, quando de iniciativa do Poder Legislativo, é importante que o ICMBio seja instado formalmente a se manifestar sobre o pleito por meio de estudos e pareceres técnicos.

A íntegra do acórdão pode ser acessada no Portal TCU ou, no caso da versão eletrônica do Relatório, clicando no nº do acórdão acima.

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT)

Remuneração de servidores e agentes públicos acima do teto constitucional

(Acórdão 2.190/2017-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes)

O Tribunal examinou Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da CFT referente a informações relacionadas ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional a servidores e a agentes públicos. De acordo com decisões do TCU, são ilegais quaisquer vantagens ou gratificações não previstas em lei ou não condizentes com a realidade de mercado, sob qualquer nomenclatura, inclusive sob a forma de 14º e 15º salários (Acórdãos TCU 3.438/2013 e 2.711/2015).

O Tribunal comunicou à CFT que, consoante diligências realizadas junto aos órgãos e entidades auditados para obtenção dos fundamentos legais para extrapolação do teto constitucional, o novo cenário de pagamentos acima do teto constitucional, entre os meses de setembro de 2011 a agosto de 2012, apontou para a existência de 3.592 ocorrências de extrapolação, em montante superior a R$ 108 milhões, distribuídos nos órgãos e entidades listados no acórdão.

A íntegra do acórdão pode ser acessada no Portal TCU ou, no caso da versão eletrônica do Relatório, clicando no nº do acórdão acima.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

Tribunal constata irregularidades na compra de ações da JBS pelo BNDES

(Acórdão 2.342/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman)

O TCU examinou, a pedido da CFFC, as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014. Foram analisados indícios de irregularidades apontados na operação de apoio financeiro por meio da aquisição de ações, por parte do BNDESPar, da empresa JBS, com o objetivo de permitir a essa última adquirir as empresas norte-americanas *National Beef Packing Co.* e a divisão de carnes da *Smithfield Foods Inc.* (incluída sua subsidiária integral *Five Rivers*).

Em decorrência das irregularidades, o montante do prejuízo aos cofres públicos é de mais de R$ 303,9 milhões, em valores atuais.

O Tribunal determinou a conversão do processo em tomada de contas especial e a realização de audiências dos responsáveis elencados no acórdão, bem como que sejam citados, todos em solidariedade entre si, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da BNDES Participações S/A o montante de mais de R$ 190 milhões (valor original), equivalente aos danos estimados nos autos – devido ao preço excessivo pago pelas ações da JBS transacionadas na referida operação sem justificação técnica adequada e demonstrável, bem como de dividendos decorrentes não recebidos, e de adesão antieconômica e injustificada a Fundo FIP.

A íntegra do acórdão pode ser acessada no Portal TCU ou, no caso da versão eletrônica do Relatório, clicando no nº do acórdão acima.

Superfaturamento em contratos do Ministério da Fazenda causa dano de R$ 1,7 milhão

(Acórdão 2.444/2017-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz)

Em atenção a Solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal realizou fiscalização nos contratos firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial. Constatou-se superfaturamento na execução contratual, considerando que houve diferença entre o que foi realmente executado e o que foi faturado e atestado em favor da contratada. O dano ao erário foi calculado em aproximadamente R$1,7 milhão, sem atualização. Tomada de contas especial (TCE) será realizada a fim de que seja efetuada a citação dos responsáveis para que apresentem alegações de defesa ou recolham a quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional.

A íntegra do acórdão pode ser acessada no Portal TCU ou, no caso da versão eletrônica do Relatório, clicando no nº do acórdão acima.

2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

2.3.1. Congresso Nacional

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)	Audiência Pública sobre obras com indícios de irregularidades graves.	28, 29 e 30/11/2017
	Audiência Pública sobre *deficit* da Previdência Social Brasileira e reforma da Previdência Social.	12/12/2017

2.3.2. Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Legislação Participativa (CLP)	Seminário acerca da Implementação da Lei 12.732/2012, conhecida como a Lei dos 60 Dias.	4/10/2017
Comissão de Educação (CE)	Audiência Pública sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).	5/10/2017
	Seminário a respeito dos avanços e dos desafios do PNE.	5/12/2017
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Audiência Pública sobre gestão das obras de água e esgoto.	18/10/2017
Comissão de Viação e Transportes (CVT)	Audiência Pública sobre descumprimento de investimentos, metas e contrapartidas de concessionárias de serviços públicos, Rodoviários e Ferroviários, bem como, aditamentos e prorrogações de contrato.	25/10/2017
Comissão de Esporte (CESPO)	Audiência Pública acerca dos Fundos Patrimoniais (*Endowments*), destinados à formação de poupança de longo prazo, para apoiar as entidades sem fins lucrativos que atuam em atividades desportivas.	8/11/2017

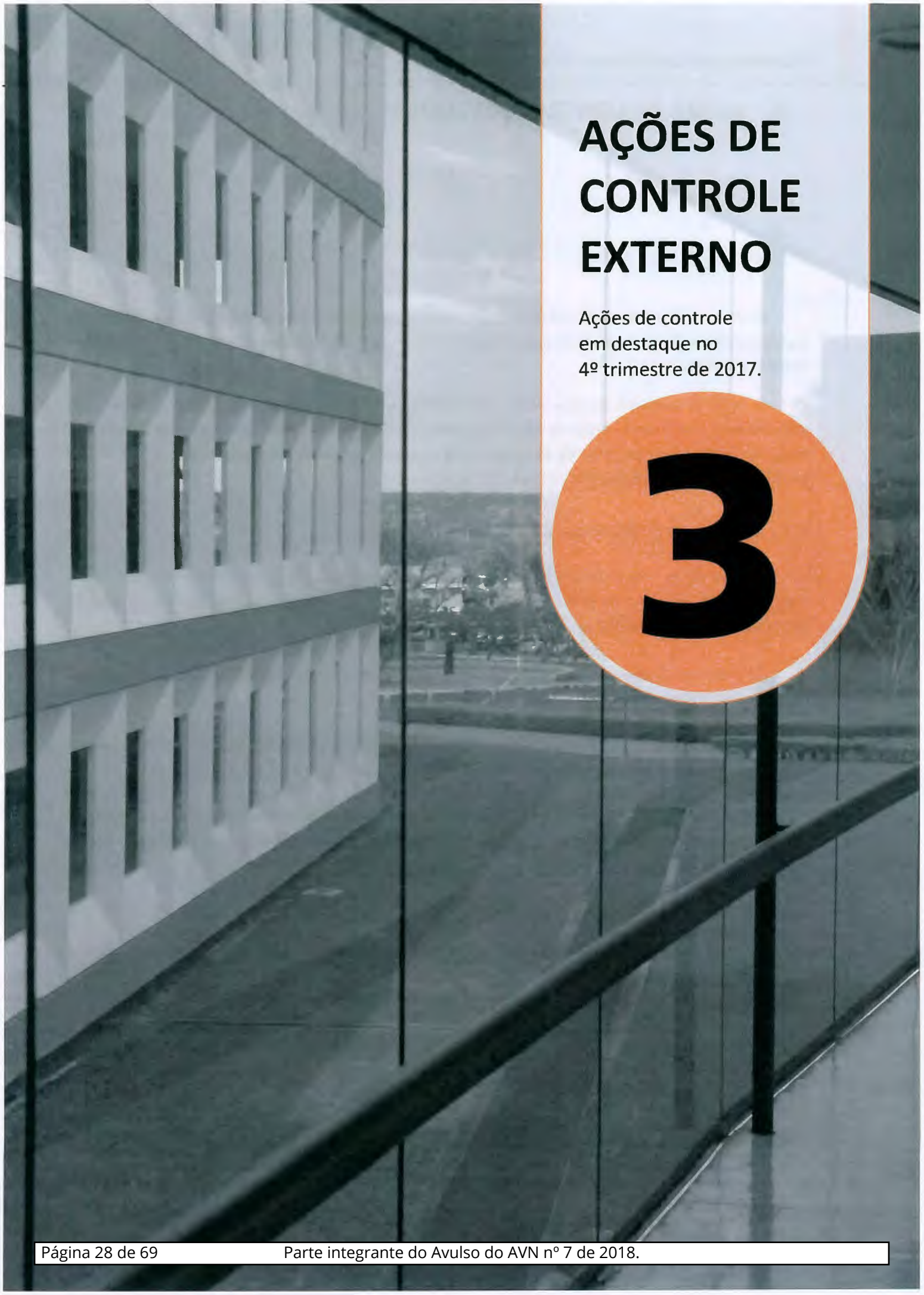
	Mesa Redonda sobre a atual situação do Comitê Olímpico do Brasil e o futuro da entidade.	21/11/2017

2.3.3. Senado Federal

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)	Audiência Pública acerca da revitalização de bacias hidrográficas.	3/10/2017
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)	Audiência Pública sobre Esquema Financeiro Fraudulento e Sistema da Dívida.	7/11/2017
	Audiência Pública sobre ofensa a autonomia universitária e a formação acadêmica dos profissionais das áreas de saúde.	23/11/2017
	Audiência Pública sobre a valorização da pessoa com deficiência, os desafios e avanços da acessibilidade na gestão pública.	5/12/2017
Comissão de Assuntos Sociais (CAS)	Audiência Pública para detalhar os relatórios sistêmicos do TCU sobre as políticas de saúde pública.	6/11/2017
Comissão Mista da Medida Provisória n° 800 (CMMPV)	Audiência Pública para debater os efeitos da Medida Provisória n° 800.	5/12/2017

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais visitas tem por objetivo divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, foram realizadas, no trimestre, **10 reuniões técnicas** com parlamentares/comissões.



AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Ações de controle
em destaque no
4º trimestre de 2017.

3

3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

3.1. Destaques do #EuFiscalizo

O Tribunal, no intuito de aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade, tem produzido e disponibilizado, por meio do aplicativo #EuFiscalizo, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público.

Também sob a marca #EuFiscalizo é produzido programa mensal temático, com reportagens e debate sobre o assunto escolhido.

No trimestre, o Programa #EuFiscalizo destacou as reportagens produzidas sobre as fiscalizações referentes à "Saneamento Básico", "Alimentação Escolar" e ao "Combate à Corrupção".

Na versão digital deste Relatório, há hiperlinks nas imagens abaixo que permitem o acesso aos respectivos vídeos sobre as fiscalizações. Os vídeos também são disponibilizados no Portal TCU no endereço: http://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/lista-2.htm







3.2. Obras Públicas Fiscalizadas

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras.



3.2.1. Obras com indícios de irregularidades graves

A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IGR) encontra-se no **Anexo VI** deste relatório. Informações atualizadas sobre essas obras podem ser consultadas no **Portal TCU**.

3.2.2. Consolidação das fiscalizações em obras públicas **(Fiscobras 2017)**

Fiscobras *é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.*

O TCU tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves. Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o Tribunal informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

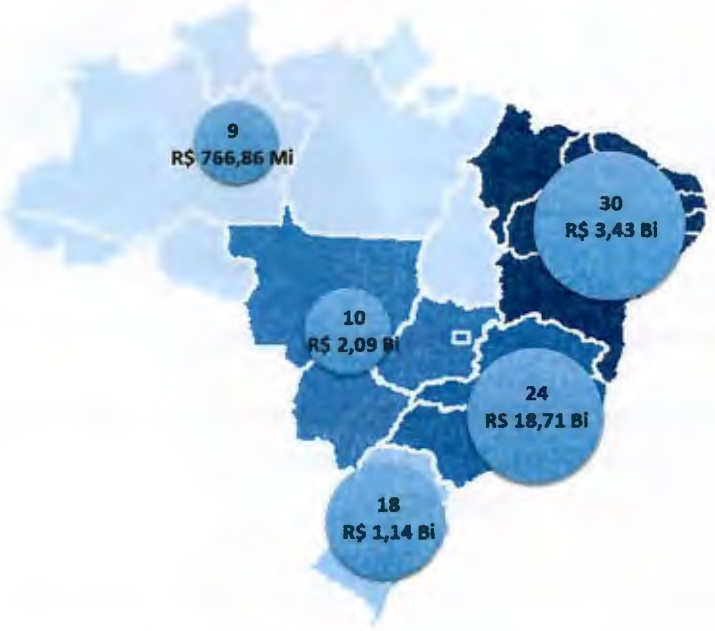


Os gestores são comunicados sobre as constatações feitas pelo TCU no decorrer das fiscalizações e têm a oportunidade de apresentar justificativas ou de comprovar a adoção de medidas saneadoras.

O Fiscobras 2017 consolidou 94 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, totalizando R$ 26,2 bilhões referente às dotações orçamentárias da LOA 2017, o que equivale a 32,29% dos valores referentes a obras listadas na LOA 2017.

O mapa a seguir apresenta a distribuição geográfica das obras fiscalizadas e os respectivos montantes envolvidos por região.

Distribuição geográfica das fiscalizações



Cada achado registrado nos relatórios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas pela LDO.

O que é indício de irregularidade grave? É um fato indicativo de que a obra está sendo contratada ou executada de forma irregular, podendo causar danos à sociedade. Além de situações como sobrepreço ou superfaturamento, que são imediatamente associadas com prejuízo financeiro, há casos de restrição ao caráter competitivo da licitação, má qualidade da obra contratada, entre outros, que também podem caracterizar irregularidades graves. A LDO/2017 define, em seu art. 121, os tipos de irregularidades graves:

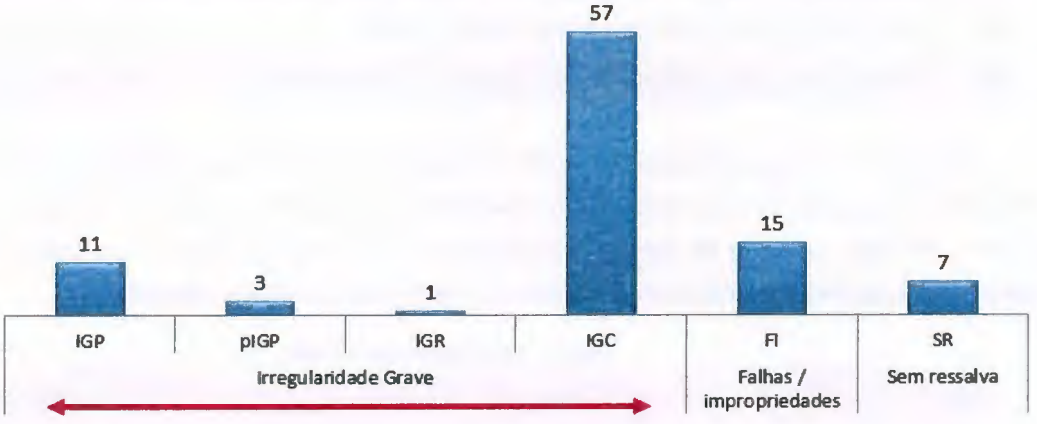
- **Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP):** relativa a atos e fatos materialmente relevantes, com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal;
- **Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)**: atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida;
- **Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC)**: embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

Todas as obras fiscalizadas pelo TCU estão no Fiscobras? Não. O TCU também realiza auditorias fora do Fiscobras, com origem em propostas de unidades técnicas e de ministros do TCU, tais como inspeções, levantamentos, representações e denúncias. Na maioria dos casos, os custos dessas obras são inferiores aos valores de empreendimentos selecionados para o Fiscobras.

Quais foram as obras fiscalizadas pelo TCU no Fiscobras que possuem indícios de irregularidades graves? Das 94 auditorias realizadas, houve classificação de **72 obras com indícios de irregularidades graves**.

Dessas, 12 enquadram-se no art. 121, §1º, inciso IV e V, da Lei 13.408/2016, da LDO/2017, correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), respectivamente, em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de irregularidade



Total de irregularidades graves identificadas: 72

A tabela abaixo traz a relação das obras classificadas como IGP, isto é, atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal (art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

Obras classificadas como IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal do Sertão - Alagoas	008.226/2017-2
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	006.617/2017-4
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	018.121/2017-9
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	012.774/2017-0
RJ	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	007.399/2017-0
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RJ	Construção do centro de processamento final de imunobiológicos	007.991/2017-7
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	012.565/2017-2
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	007.452/2017-9
TO	BRT de Palmas/TO	012.557/2017-0

O quadro a seguir apresenta os empreendimentos classificados como pIGP, ou seja, aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 121 da Lei 13.408/2016 - LDO/2017, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou

colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Obras classificadas como pIGP

UF	Obra	Processo
PB	Canal Adutor Vertente Litorânea	010.240/2017-9
RS	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1
SP	(PAC) Construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte	034.481/2016-8

Há, ainda, um empreendimento classificado como IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 121, §1º, inciso IV, da LDO/2017, permite a continuidade da obra, desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado.

Obra classificada como IGR

UF	Obra	Processo
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.285/2013-9

Outros 57 empreendimentos apresentaram irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra, sendo enquadrados no art. 121, §1º, inciso VI, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017.

Quais os benefícios das fiscalizações do TCU para a sociedade? A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2017 poderão gerar benefícios de até R$ 693 milhões mais US$ 864 milhões, conforme detalhado no quadro a seguir. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do TCU verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

Propostas de benefícios potenciais (Fiscobras 2017)

Processo	Obra	Proposta de Benefícios em US$	Proposta de Benefícios em R$
012.039/2016-0	Plataforma P-66	US$ 622.960.000	
012.040/2016-9	Plataforma Cidade de Saquarema	US$ 241.800.000	
034.481/2016-8	Construção do Rodoanel de São Paulo – Trecho Norte		323.004.148
033.318/2016-6	Obras da Reta Tabajara - BR-304/RN		70.314.431
017.653/2017-7	Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR		58.401.029
012.920/2017-7	BR-493 - Adequação de Trecho Rodoviário – Entrada BR- 101 (Manilha) - Entrada BR-116 (Santa Guilhermi-na) - RJ		55.787.850
010.240/2017-9	Canal Adutor Vertente Litorânea		41.458.777
006.367/2017-8	Macrodrenagem do córrego Ponte Baixa - São Paulo/SP		37.409.365
007.452/2017-9	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2		23.970.445
007.648/2012-0	Construção do acesso principal do Comperj		19.487.541

025.760/2016-5	Obras de construção da BR-235/BA-km 282,0 a km 357,4		16.209.530
011.754/2017-6	2ª Etapa do Sistema Adutor Abiai Papocas - PB		13.145.561
006.671/2017-9	Obras de adequação na BR-135/MA - km 25,0 a km 51,3		11.061.196
	Outros Empreendimentos		22.723.197
Total		**US$ 864.760.000**	**R$ 692.973.070**

Fonte: Segecex/Coinfra/Siob.

Quem bloqueia as verbas para obras com indícios de irregularidades graves? O Congresso Nacional. As informações fornecidas pelo TCU auxiliam os parlamentares a avaliar a conveniência da interrupção dos recursos orçamentários e a inserir no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA) as obras em que recursos federais deverão ser suspensos no ano subsequente.

Quando os contratos bloqueados podem ser liberados para receber recursos? Após adotadas as medidas corretivas pelos responsáveis, o TCU informa ao Congresso Nacional que a obra não possui mais a irregularidade que causava recomendação de paralisação. O Congresso pode, assim, autorizar a liberação de recursos.



CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 75%.
Data da vistoria: 25/4/2017.
Custo global estimado em 31/3/2017: R$ 3.281.468.224,09.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização: Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5. (Processo 011.156/2010-4 - Min-AC - Acórdão 2.957/2015-Plenário).

Achados: IGP (2015): sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-235/BA - KM 282,0 A KM 357,4

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Percentual executado: 90%.
Data da vistoria: 4/10/2016.
Custo global estimado em 1/3/2013: R$ 110.290.675,23.
Benefício (2017): R$ 16.209.530,72.

Objeto da fiscalização:

1) Contrato 05 00202/2014 - Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento km 282,0 - km 357,4. (Processo 025.760/2016-5; Min-ASC - Despacho de 23/5/17).

Achados: IGP (2016) - superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito; e superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia.

2) Contrato 05 00239/2014 - Supervisão das obras de construção da BR-235/BA. (Processo TC 025.760/2016-5 - Min-ASC - Despacho de 23/5/17).

Achados: IGP (2016) - superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários (substituição de subleito); e superfaturamento pela medição de serviços não executados (remoção de solo mole e execução de colchão de areia).

CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – PE

Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS)

Percentual executado: 70%.
Data da vistoria: 7/6/2016.
Custo global estimado em 27/2/2014: R$ 373,5 milhões.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização: Contrato 02/2011 - Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01. (Processo 017.237/2017-3 - Min-WAR - Acórdão 2.958/2016-Plenário).

Achados: IGP (2016) - pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos (cronograma previsto, identificação, quantidade e qualidade dos serviços); existência de atraso na execução do empreendimento; e termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra.

CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - PARNAÍBA/PI

Ministério do Esporte

Percentual executado: 12%.
Data da vistoria: 25/9/2014.
Custo global estimado em 31/12/2011: R$ 16.250.000,00.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização: Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras). (Processo 016.063/2016-3 - Min-ALC - Acórdão 2.950/2016-Plenário).

Achados: IGP (2013) - implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLÓGICOS

Fundação Oswaldo Cruz

Percentual executado: 7,34%.
Data da vistoria: 08/05/2017.
Custo global estimado em 15/5/2015: R$ 3.200.000.000,00.
Benefício (2017): Não foi possível mensurar o benefício.

Objeto da fiscalização: Contrato 070/2016 - Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz. (Processo 007.991/2017-7 - Min-BZ - Acórdão 2.008/2017-Plenário).

Achados: IGP (2017) - contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora).

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-040/RJ

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Percentual executado: 35,13%.
Data da vistoria: 16/10/2015.
Custo global estimado em 01/04/1995: R$ 297.139.743,40.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização: Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis. (Processo 023.204/2015-0 - Min-WAR - Acórdão 18/2017-Plenário).

Achados: IGP (2015) - sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL e da base de cálculo do IRPJ e CSSL; e projetos básico e executivo desatualizados e deficientes e sobrepreço no orçamento da obra.

USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III – RJ

Eletrobrás Termonuclear S.A.

Percentual executado: 64,87%.
Data da vistoria: 19/4/2017.
Custo global estimado em 1/7/2015: R$ 17.733.600.000,00.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização:

1) Contrato CT.NCO 223/83 - Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA. (Processo 002.651/2015-7 - Min-BD - Despacho de 16/11/16).

Achados: IGP (2016) - sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis; e gestão Fraudulenta de contrato.

2) Contrato GAC.T/CT-4500160692 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global. (Processo 021.542/2016-3 - MIN-BD - Despacho de 27/10/16).

Achados: IGP (2016) - restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

3) Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global. (Processo 021.542/2016-3 - Min-BD - Despacho de 27/10/16).

Achados: IGP (2016): fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feitos a empresas não vinculadas à obra.

4) Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global. (Processo 021.542/2016-3 - Min-BD - Despacho de 27/10/16).

Achados: IGP (2016): formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

CORREDOR DE ÔNIBUS - SP - RADIAL LESTE - TRECHO 1

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%.
Data da vistoria: 29/5/2017.
Custo global estimado em 1/2/2013: R$ 438.978.639,75.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização:

1) Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1. (Processo 019.151/2015-2 - MIN-BD - Despacho de 06/10/15).

Achados: IGP (2015) - Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; e restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

Achados: IGP (2015) - Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; e restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

2) Contrato 043/SIURB/13 - execução de obras do programa de mobilidade urbana, compreendendo a elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 1 - Corredor Leste - Radial 1. (Processo 019.151/2015-2 - Min-BD - Despacho de 6/10/15).

Achados: IGP (2015) - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

CORREDOR DE ÔNIBUS - SP - RADIAL LESTE - TRECHO 2

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%.
Data da vistoria: 17/4/2017.
Custo global estimado em 1/2/2013: R$ 148.070.471,39.
Benefício (2017): R$ 23.970.445,09.

Objeto da fiscalização:

1) Edital 002/2012 - Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2. (Processo 007.452/2017-9 - Min-BD - Despacho de 16/8/17).

Achados: IGP (2017) - restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2) Contrato 044/SIURB/13 - Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras do Empreendimento 2 - Corredor Leste - Radial 2. (Processo 007.452/2017-9 - Min-BD - Despacho de 16/8/17).

Achados: IGP (2017) - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

BRT DE PALMAS/TO

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%.
Data da vistoria: 22/5/2017.
Custo global estimado: RDC - informação sigilosa (art. 6, §3º da Lei 12.462/2011)
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização:

1) Edital 1/2015 - Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO. (Processo 018.777/2016-3 - Min-ALC - Despacho de 21/9/16).

Achados: IGP (2016) - estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental deficiente.

2) Termo de compromisso 683171 - Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano. (Processo 018.777/2016-3 - Min-ALC - Despacho de 21/9/16).

Achados: IGP (2016) - estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental deficiente.

ADEQUAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO BRS 235/407/BA

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Percentual executado: 14,57%.
Data da vistoria: 2/3/2017.
Custo global estimado em 3/7/2017: R$ 75.000.000,00.
Benefício (2017): R$ 8.058.259,83.

Objeto da fiscalização: Contrato 01177/2014 - Execução das obras remanescentes para restauração de pavimentação com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da travessia urbana de Juazeiro-BA. (Processo 006.617/2017-4 - MIN-AC - 2.398/2017-Plenário).

Achados: IGP (2017) - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.



CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 37,72%.
Data da vistoria: 30/4/2017.
Custo global estimado em 30/4/2017: R$ 1.033.156.908,38.
Benefício (2017): R$ 41.458.777,03.

Objeto da fiscalização: Contrato 6/2011 - Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443. (Processo 010.240/2017-9 - MIN-BD).

Achados: pIGP (2017) - projeto básico deficiente.

OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA BR-290/RS

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Percentual executado: 88,12%.
Data da vistoria: 18/5/2017.
Custo global estimado em 1/11/2013: R$ 192.765.219,04.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores.

Objeto da fiscalização:

1) Projeto Básico - Projetos executivos referentes às seguintes obras entre o km 75 e o km 94,3: 1. Construção da 4ª faixa; 2. Alça de acesso ao bairro São Geraldo; 3. Reconfiguração das alças de acesso com a ERS- 118; 4. Viaduto João Moreira Maciel; 5. Melhoria no acesso Canoas e bairro Humaitá; e 6. Implantação da alça de acesso ao bairro Humaitá. (Processo 010.370/2016-1 - MIN-AC).

Achados: pIGP (2016) - superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.

2) Contrato PG-016/97-00 - Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS. (Processo 010.370/2016-1 - Min-AC).

Achados: pIGP (2016) - superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.

CONSTRUÇÃO DO RODOANEL DE SÃO PAULO - TRECHO NORTE

Ministério dos Transportes

Percentual executado: 56,65%.
Data da vistoria: 18/5/2017.
Custo global estimado em 1/11/2012: R$ 4.000.586.041,91.
Benefício (2017): R$ 323.004.148,17.

Objeto da fiscalização: Contrato 4.349/2013 - Obras do Lote 02 do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, com extensão de 4,88 km - inicia na estaca 10.321+0,000 m e termina na estaca 10.565+0,000 m. Situa-se no município de São Paulo e é composto de duas pistas com quatro faixas de rolamento mais acostamento em cada uma. (Processo 034.481/2016-8 - MIN-AA).

Achados: pIGP (2016) - Alteração injustificada de quantitativos (III.3); superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra (III.2); e superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (III.1).



CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Petróleo Brasileiro S.A.

Percentual executado: 92,1%.
Data da vistoria: 31/12/2015.
Custo global estimado em 31/12/2015: R$ 39.340.058.651,96.
Benefício (2017): Já computado em anos anteriores

Objeto da fiscalização: Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação. (Processo TC 008.472/2008-3 - MIN-BD - Acórdão 3044/2008-TCU-P)

Achados: IGR (2008) - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

3.3. Ações de controle externo por área temática

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 4º trimestre de 2017. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque.

Para cada trabalho, foram indicados o **tema objeto da fiscalização** e o **acórdão** correspondente, com os respectivos *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o **Relator do processo** e a síntese da **deliberação**. Além disso, estão identificadas as **unidades da federação interessadas** no trabalho, conforme as bandeiras inseridas no texto.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Compras de TI do Governo Federal têm indícios de irregularidades

(Acórdãos 2.593 e 2.600/2017-Plenário. Relatores: Min. Benjamin Zymler e Min. Ana Arraes, respectivamente)

O Tribunal realizou duas fiscalizações com foco no controle e na fiscalização das aquisições de tecnologia da informação (TI) feitas pelo Governo Federal. O objetivo de um dos trabalhos foi promover o acompanhamento das contratações públicas operadas no Sistema de Divulgação de Compras (Sidec), no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e no Comprasnet, a fim de propiciar a construção de painel eletrônico de contratações (*Dashboard*). O TCU determinou ao Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que mantenha atualizado o repositório de informações sobre as contratações públicas no portal dados abertos do Governo Federal, que depure a base de dados do painel de preços (http://paineldepreços.planejamento.gov.br) e que, concomitantemente, crie mecanismos para padronizar os dados nele constantes e a inserção de novas informações, de forma a minimizar as divergências observadas pela má-alimentação desse sistema de informação e facilitar a comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

A outra fiscalização examinou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para registro de preços PE SRP 28/2016, promovido pelo Ministério da Educação (MEC) para aquisição de solução de TI com vistas à atualização tecnológica, expansão e manutenção dos equipamentos de armazenamento de dados (*storage*). O TCU converteu o processo em tomada de contas especial e determinou ao MEC que não permita novas adesões à ARP 43/2016, por considerar que o objeto da contratação reflete necessidades especiais do Órgão, inclusive com a indicação de marca. O Ministério também foi cientificado das seguintes impropriedades: a adesão tardia a atas de registro de preços por itens é incompatível com a prévia adjudicação por preço global e a adesão tardia por órgãos não participantes da intenção do registro de preços é incompatível com licitação em que foram impostos critérios e condições específicos aplicáveis ao ente gerenciador, a exemplo da indicação de marca.

DESENVOLVIMENTO URBANO

Ordenamento territorial do Distrito Federal apresenta falhas, aponta TCU

(Acórdão 2.364/2017-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes)

Fiscalização do Tribunal examinou as políticas públicas da União, do Distrito Federal (DF) e dos municípios do entorno destinadas a implementar medidas necessárias à efetiva regularização fundiária e ao ordenamento territorial. O trabalho identificou que falta planejamento integrado com relação ao ordenamento territorial do Distrito Federal e os municípios de Goiás localizados na divisa com o DF, na região conhecida como "entorno".

Também foram apontadas: atuação descoordenada e prevenção ineficaz e não integrada entre os governos do DF, do Estado de Goiás e da União; elevado número de lotes sem a devida regularização; crescimento desordenado de loteamentos; grilagem de terras; racionamento de água e a realidade violenta nas cidades do entorno.

O TCU fez recomendações à Casa Civil da Presidência da República, para que, em conjunto com o Ministério das Cidades e os diversos órgãos do Governo Federal envolvidos na formulação e implementação da política de ordenamento territorial e regularização fundiária, adotem providências para a correção das falhas encontradas.

EDUCAÇÃO e CULTURA

Universidades e hospitais universitários federais deverão adotar controle eletrônico de ponto

(Acórdão 2.729/2017-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar)

O Tribunal realizou auditoria com o objetivo de avaliar os controles e o efetivo cumprimento da jornada de trabalho pelos professores e profissionais de saúde da Fundação Universidade de Brasília (FUB), do Hospital Universitário de Brasília (HUB), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

Como resultado dos trabalhos, o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que adote as medidas necessárias à implementação, nas universidades federais e em seus respectivos hospitais universitários, do controle eletrônico de ponto, em substituição ao registro de frequência manual (folha de ponto) e que oriente os hospitais federais no sentido de que o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) só deve ocorrer após o cumprimento da carga horária semanal

fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização/redução da jornada de trabalho concedida administrativamente. Na oportunidade, o Tribunal também fez diversas determinações às instituições auditadas.

Educação infantil: índice de busca ativa por aluno nos municípios é baixo
(Acórdão 2.775/2017-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes)

O TCU avaliou as ações implementadas pelo Governo Federal e pelas prefeituras municipais para dar concretude às estratégias do Plano Nacional de Educação no que concerne à sua Meta 1 (educação infantil), bem como medidas adotadas pelos entes federativos para promover o funcionamento das creches e pré-escolas construídas com recursos federais por meio do Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

O trabalho envolveu 815 municípios e constatou que não foi possível cumprir parte da citada Meta 1 do PNE, que previu a universalização da pré-escola em 2016 (Emenda Constitucional 59/2009) e estipulou que pelo menos 50% das crianças de zero a três anos estejam frequentando creche em 2024. Verificaram-se problemas na estruturação da política pública, além de falta de critérios de priorização, desconhecimento dos programas federais à disposição dos municípios, falta de recursos para manutenção de creches e pré-escolas, dificuldades dos municípios na busca de crianças em estado de hipossuficiência, incapacidade dos municípios de realizar o devido levantamento da demanda por vagas.

O Tribunal determinou ao Ministério da Educação, ao Ministério do Desenvolvimento Social, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Casa Civil da Presidência da República que encaminhem ao TCU plano de ação para implementação das recomendações feitas a fim de sanar as irregularidades encontradas.

ESPORTE

Ex- gestor do COB é multado por descumprir decisão do TCU
(Acórdão 2.596/2017-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes)

Fiscalização do Tribunal verificou o cumprimento, pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, de deliberações objeto do Acórdão 1.857/2015-TCU-Plenário, o qual decorre de auditoria que examinou possíveis transferências de recursos públicos federais para o citado Comitê Rio-2016.

O TCU aplicou multa ao ex-Presidente do Comitê por descumprir a decisão anterior do TCU, que determinou que se ajustasse a data de extinção do Comitê prevista no Relatório sobre Estratégia de Dissolução (julho de 2017) com a data da dissolução disposta em seu estatuto (dezembro de 2023) de maneira que não houvesse uma divergência tão grande nessas datas. Destaca-se que mesmo com o auxílio dos entes federados, o Comitê encerrou suas atividades operacionais com um prejuízo superior a R$ 130 milhões.

Ademais, a fiscalização apontou que, "apesar de, no âmbito federal, ter sido revogado o dispositivo legal que autorizava a destinação de recursos públicos federais para cobrir eventuais déficits operacionais do Comitê Organizador, quanto maior o tempo de existência desse comitê, maior a possibilidade de que o Poder Público, inclusive a União, venha a ser chamada para cobrir esse prejuízo com o aporte de recursos por vias indiretas".

O Tribunal ainda recomendou ao Ministério do Esporte, ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), que as direções dessas duas últimas entidades sejam, de imediato, segregadas uma da outra.

FAZENDA e PLANEJAMENTO

Consultas sobre créditos extraordinário e adicionais

(Acórdãos 2.184/2017, 2.549/2017 e 2.904/2017-Plenário. Relatores: Min Ana Arraes e Min. Vital do Rêgo)

Ao analisar consultas formuladas pelos ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acerca de crédito extraordinário, créditos adicionais e ampliação e remanejamento de limites de movimentação e empenho no âmbito do Poder Executivo Federal, o Tribunal respondeu aos consulentes que:

i) a abertura de crédito extraordinário por meio de medidas provisórias se destina a despesas que preencham os requisitos de imprevisibilidade e urgência delimitados semanticamente pelo texto constitucional como equiparáveis às existentes em situações "decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública", nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal (CF);

ii) em situações de elevado impacto social que não se enquadrem naquelas caracterizadas no referido dispositivo constitucional, devem ser buscadas outras alternativas de remanejamento orçamentário. *(Acórdão 2.184/2017-Plenário)*

iii) não obstante eventual projeto de lei de alteração da meta de resultado primário tenha sido enviado ao Congresso Nacional (CN): a) a abertura de créditos suplementares com base em autorização contida na Lei Orçamentária Anual da União deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atender aos demais limites e condições estabelecidos; b) as ampliações e os remanejamentos de limites de movimentação financeira e empenho no âmbito do Poder Executivo Federal podem ser realizadas, desde que sejam respeitados os respectivos limites globais daquele Poder, os quais devem ser definidos com base na meta fiscal vigente e em montantes adequados ao atingimento dessa meta. (*Acórdão 2.549/2017-Plenário*)

iv) é cabível a abertura de crédito extraordinário para a transferência de recursos a outros entes federativos, em caso de grave crise financeira do ente, que comprometa a manutenção de serviços públicos essenciais para a população, assegurando direitos sociais e fundamentais relativos à saúde, segurança e educação, desde que: a) atendidos os requisitos da medida provisória, a serem avaliados pelo CN, quanto à relevância e urgência, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; b) atendidos os requisitos da despesa quanto à imprevisibilidade e à urgência, conforme estabelecido na CF; e c) precedida de detalhada análise sobre os impactos que tal assistência financeira terá sobre as condições fiscais da União, assegurando, dentre outros, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (*Acórdão 2.904/2017-Plenário*)

Estatais ultrapassam limite de *déficit* estipulado pela LDO-2017

(Acórdão 2.208/2017-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)

O TCU realizou auditoria para acompanhar as receitas e as despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento, quanto ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas relativas ao ano de 2017, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, relativamente ao 3º bimestre de 2017. Foi constatada a existência de superestimativa de receitas com o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) e de Concessões e Permissões e que o *déficit* das empresas estatais, estimado em R$ 3,24 bilhões, está acima do estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (LDO-2017), no valor de R$ 3 bilhões.

Conforme apurado pelo Tribunal, das 23 empresas que integram o orçamento das estatais, seis são responsáveis por 86% do *déficit* anual previsto. São elas: A Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), a Casa da Moeda, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e a Empresa Gestora de Ativos (Emgea).

O Tribunal determinou à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que reavaliem a previsão de arrecadação com o Pert de R$ 13 bilhões para 2017, em razão de não ser factível

a arrecadação estimada pelo Programa. Também, recomendou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que requeira das empresas estatais federais deficitárias as ações corretivas adequadas e a revisão de seus planos de negócios, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário das estatais.

Ministério do Planejamento recebe prazo do TCU para cronograma do Cadastro Geral de Obras
(Acórdão 2.451/2017-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)

Auditoria do Tribunal avaliou as medidas adotadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) em relação à implementação do Cadastro Geral de Obras do Governo Federal, sistema público que irá centralizar informações sobre a execução de obras que recebam recursos federais.

O TCU determinou à Secretaria-Executiva do MP que apresente um cronograma para a implantação do citado Cadastro, incluindo as etapas, ações correspondentes, prazo e responsáveis por cada demanda. De acordo com a auditoria, com as informações contidas no Sistema, as entidades que executam obras e o próprio Ministério poderão melhorar a distribuição dos recursos, garantir maior transparência e contribuir para a eficiência do gasto público.

MINAS E E ENERGIA

TCU responsabiliza Conselho de Administração da Petrobras pela compra de Pasadena
(Acórdão 2.284/2017-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)

O Tribunal apreciou processo instaurado para dar prosseguimento à apuração dos danos relacionadas à compra da Refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), perante o grupo belga Astra Transcor. O processo de aquisição se iniciou no exercício de 2006 e se consumou em 2012 e soma um prejuízo aos cofres públicos que ultrapassa US$ 580 milhões.

O TCU considerou que os ex-membros do Conselho de Administração da Petrobras foram responsáveis pela compra da Refinaria de Pasadena, em razão de não terem cumprido sua obrigação de acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, por meio da análise devida das bases do negócio que seria realizado, nem terem solicitado esclarecimentos mais detalhados sobre a operação antes de sua autorização.

Assim, foi determinada a citação solidária dos responsáveis listados para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Petrobras a quantia original de US$ 580,4 milhões, em razão do prejuízo causado ao patrimônio da Petrobras em decorrência da celebração de contratos junto à Astra, desconsiderando o laudo elaborado pela empresa de consultoria especializada Muse & Stancil, no valor de US$ 186 milhões, levando à compra de 50% da PRSI e da PRSI Trading Company (PRST) e ao compromisso de comprar os outros 50%, no caso do exercício do *put option*, pelo valor total de US$ 766,4 milhões. Também foi decretada, cautelarmente, por um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis.

Estimativa de superfaturamento de mais de R$187 milhões em obra do Comperj
(Acórdãos 2.353 e 2.355/2017-Plenário. Relator: Min. Ana Arraes)

Auditoria do TCU examinou o contrato firmado para execução das obras de construção do *pipe rack* do primeiro trem de refino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e também o contrato firmado para execução da principal via de acesso ao Complexo (Estrada Convento).

O valor das obras do *pipe rack*, um dos contratos de maior montante na implantação do Comperj, ultrapassa R$ 1,5 bilhão. As obras incluíam a instalação de estrutura de seis quilômetros para a sustentação de tubulações, cabos elétricos e ópticos e duas estações elevatórias. O prazo para a finalização do projeto era de 32 meses, porém a obra foi paralisada com 93% de execução física.

Além do superfaturamento, o Tribunal também verificou irregularidades na contratação do Consórcio *Pipe Rack*, formado pelas empreiteiras Odebrecht S. A., Mendes Junior Trading e Engenharia S. A. e UTC Engenharia S. A. Foram convidadas 15 empresas para participar da licitação, sendo 14 delas integrantes citadas nas investigações da operação Lava Jato. Todas as propostas apresentadas tinham valores que superavam em mais de 20% o orçamento estimado.

A Petrobras, estatal responsável pelo projeto, decidiu desclassificar as licitantes e, assumindo que as obras eram críticas para o cumprimento do cronograma de implantação do Comperj, realizou contratação direta do consórcio. De acordo com a relatora do processo, a opção pela contratação direta em detrimento da realização de um novo processo de concorrência restou claramente configurada como procedimento voltado a favorecer as empresas formadoras do consórcio.

Em relação à construção da rodovia, conhecida como Estrada do Convento, foram apontados indícios de superfaturamento da obra em mais de R$ 12 milhões, em valores de 2011.

Em auditoria realizada em 2012, o TCU identificou, entre outras irregularidades, indícios de deficiência nos projetos para a construção da rodovia. O Tribunal determinou a instauração de processos para apurar os responsáveis pelo prejuízo causado e fixou prazo para que a Petrobras identifique e quantifique os problemas de qualidade na construção da estrada. A decisão busca avaliar a necessidade de acionamento das garantias da obra.

Inspeção do TCU no Comperj aponta prejuízo de US$12,5 bilhões à Petrobras

(Acórdão 2.546/2017- Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)

O Tribunal convocou, para audiência, ex-gestores e ex-diretores da Petrobras apontados como possíveis responsáveis pelo prejuízo de 9,5 bilhões de dólares, referentes ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), construído pela Estatal. Os danos estimados resultam da inspeção do TCU, entre outubro de 2015 e abril de 2016. O Tribunal utilizou como base um estudo produzido pela Petrobras e chegou ao valor global de 12,5 bilhões de dólares, dos quais aproximadamente 9,5 bilhões seriam atribuíveis aos ex-dirigentes.

De acordo com fiscalização, foram identificados indícios de gestão temerária, caracterizada por decisões desprovidas das cautelas necessárias, que resultaram em um empreendimento inviável economicamente, cujo prejuízo aos cofres da estatal seria bilionário, ressaltou em voto o relator do processo. Entre os indícios, destacam-se: projeto conceitual indefinido, evolução inadequada do projeto, análise de riscos negligenciada, indefinição de parcerias essenciais à viabilidade do processo, indefinição de estratégia de licenciamento ambiental e antecipação de gastos incompatíveis com o projeto.

O Tribunal também determinou à Petrobras que, doravante, em respeito ao princípio da transparência, quando for tornar pública informação sobre o Comperj, detalhe o projeto a que se referem os dados divulgados e, no caso de referência genérica ao Comperj, considere a totalidade dos recursos investidos e a investir, independentemente do projeto ou área de negócios.

Localizado em Itaboraí/RJ, o Comperj começou a ser construído em 2008, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). As obras são alvo de investigação da operação Lava Jato.

Expansão do parque hidrelétrico não tem critérios objetivos, afirma TCU

(Acórdão 2.659/2017-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz)

O Tribunal examinou medidas emergenciais e estruturantes que podem ser adotadas no âmbito do setor elétrico, com a finalidade de identificar áreas ou processos de trabalho relevantes para fins de planejamento de futuras fiscalizações.

Constatou-se que as políticas de expansão do parque hidrelétrico não foram adotadas com base em critérios objetivos sob a ótica ambiental, econômica e de segurança energética, bem como, que não há uma efetiva articulação intergovernamental e interinstitucional no planejamento do setor energético. O trabalho apontou que a ausência de participação de atores importantes na formulação das políticas do setor pode ocasionar um descasamento entre as informações relativas entre a real demanda de energia e sua oferta, além de atrasos no licenciamento dos empreendimentos, com potencial comprometimento da segurança energética do País .

Registrou-se ainda que a "ampliação da participação de outras fontes renováveis na matriz energética nacional é condição imprescindível para que o País atenda à demanda futura de energia de forma sustentável".

Estruturação de grandes hidrelétricas demanda maior integração
(Acórdão 2.723/2017-Plenário. Relator: Min. José Múcio)

Auditoria realizada no processo de estruturação de grandes empreendimentos hidrelétricos constatou, como principais achados, a ausência de melhor tratamento das variáveis socioambientais no planejamento dos referidos empreendimentos e a insuficiência da avaliação, pelo Poder Público, da qualidade dos estudos técnicos que lhes são submetidos. Dessas duas fragilidades, decorrem inúmeras consequências, as quais foram detalhadas no relatório da fiscalização. Em função dessas constatações, foram emitidas determinações e recomendações à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério de Minas e Energia (MME).

TCU decreta Indisponibilidade de bens por obras da Repar no Paraná
(Acórdão 2.791/2017-Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís)

O Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada devido aos indícios de superfaturamento em contrato celebrado com o Consórcio Interpa para a execução das unidades e sistemas *off-sites* nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar). O TCU entendeu que o consórcio Interpar agiu em conluio com as demais licitantes e pagou vantagem indevida a agentes públicos para que atuassem, de forma omissiva ou comissiva, garantindo a restrição de participação no certame àquelas empresas cartelizadas com o intuito de maximização indevida de lucros, assinando contrato com preços superestimados

Diante dos fatos, o Tribunal decretou cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade dos bens de responsáveis citados no processo, no montante de cerca de R$ 744 milhões. O TCU também determinou que se promova a oitiva dos responsáveis para que apresentem as suas manifestações sobre a medida cautelar adotada, bem como a citação para apresentação de alegações de defesa.

Superfaturamento nas tubovias da Refinaria Abreu e Lima ultrapassa R$ 960 milhões
(Acórdão 2.733/2017-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler)

Ao efetuar fiscalização no Contrato de Tubovias de Interligações da Refinara do Nordeste (Rnest), o TCU decretou cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis envolvidos com o superfaturamento de mais de R$ 960 milhões no Contrato 0800.005.7000.10-2. O referido contrato tem objeto a execução das obras de implantação das Tubovias, na Refinaria Abreu e Lima (Contrato Tubovias-Rnest), a cargo do Consórcio Ipojuca Interligações (CII), formado pelas empresas Queiróz Galvão S.A. e IESA Óleo e Gás S.A.

PRESIDÊNCIA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MPU, DPU e RELAÇÕES EXTERIORES

Realidade prisional: o custo mensal do preso é desconhecido em vários Estados
(Acórdão 2.643/2017-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes)

Auditoria realizada pelo TCU, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, avaliou o sistema prisional brasileiro, bem como analisou o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), o acompanhamento da execução das penas e a alocação de presos segundo a Lei de Execução Penal.

Foi constatado que 59% das unidades da federação auditadas declararam não haver realizado o cálculo do custo mensal do preso nos últimos três anos. Além disso, dos dezoito estados/DF fiscalizados, onze (61%), declararam ter enfrentado algum tipo de rebelião de outubro de 2016 a maio de 2017.

***Deficit* de vagas e descumprimento legal –** O trabalho do Tribunal também apontou que faltavam vagas em todos os estados fiscalizados, incluindo o Distrito Federal. Juntos, eles somavam 263.119 detentos. Os

presos provisórios, ou seja, aqueles que aguardavam condenação, correspondiam a 38% do total da população carcerária: cerca de 89 mil. O número se aproxima do *déficit* de vagas apurado nas UF fiscalizadas: 113.283. As informações baseiam-se em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativos a setembro de 2017. Segundo o relatório da auditoria, "a superlotação das unidades prisionais propicia a atuação mais incisiva de facções criminosas, umas das principais razões apontadas para a ocorrência das rebeliões no início deste ano", em referência aos diversos motins ocorridos em 2017.

O Tribunal fez diversas recomendações e determinações aos órgãos afetos ao assunto, destacando-se determinação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, para que elabore plano de ação para a completa implantação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen) e para que institua controle periódico da remessa, por parte dos estados e do Distrito Federal, de planilhas com dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, e elabore tabela específica dessas despesas, oferecendo-as por meio eletrônico às secretarias de estado de administração penitenciária ou órgãos equivalentes.

SAÚDE

TCU determina que Ministério da Saúde mantenha contrato entre Hemobrás e Shire

(Acórdão 2.207/2017-Plenário Relator: Min. Vital do Rêgo)

O Tribunal apurou possíveis irregularidades na suspensão, pelo Ministério da Saúde (MS), da Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) e a empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., para a produção e transferência de tecnologia de Fator VIII Recombinante, medicamento utilizado no tratamento de pessoas portadoras de hemofilia do tipo A. A parceria encontra-se na segunda das cinco fases programadas para o contrato de licença e transferência de tecnologia e, de acordo com a unidade técnica do TCU, já foram aplicados cerca de R$ 2,1 bilhões, se considerados os contratos que foram firmados para a aquisição dos equipamentos previstos para as próximas etapas.

O Tribunal determinou cautelarmente ao MS que torne sem efeito a decisão de suspender a PDP em comento e, à Hemobrás, que se abstenha de revogar, rescindir ou anular a PDP do fator VIII recombinante atualmente em vigor, firmada com a Baxalta/Shire. Ademais, o Tribunal promoverá oitiva do Ministério, da Hemobrás e da Empresa Shire para que se manifestem acerca da medida cautelar supracitada. Ainda, a Secretaria-Executiva do MS foi cientificada, dentre outros pontos, de que a não assinatura de contrato com a Hemobrás para aquisição de fator VIII recombinante no âmbito da PDP firmada com a Shire, pode implicar desabastecimento do medicamento em 2018 ou aquisição por preços superiores, hipóteses em que os gestores estarão sujeitos à responsabilização TCU e, também, de que a escolha de uma empresa privada para formação de parceria de desenvolvimento de produto sem a devida seleção pública contraria a legislação e jurisprudência do TCU.

TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TCU responde consulta acerca de contratação temporária de pessoal

(Acórdão 2.588/2017-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)

Ao apreciar consulta formulada pelo Ministro de Estado do Esporte, acerca de contratação temporária de pessoal, o Tribunal se manifestou no sentido de que:

i) É vedado o uso de recursos de transferências voluntárias para pagamento de pessoal de ente da Federação, ainda que decorrente de contrato por tempo determinado;

ii) A União está obrigada a analisar a regularidade de terceirização temporária realizada com recursos oriundos de transferências voluntárias, efetuadas em favor de ente estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local;

iii) Não há vedação à aplicação de recursos de transferências voluntárias na contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: a) o convenente não conte em seus quadros com pessoal suficiente e adequado para a execução do objeto conveniado; b) os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada à duração da parceria firmada; c) os contratos de terceirização de mão de obra não se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes.

TRANSPORTE

Termos de ajuste de conduta entre ANTT e concessionárias devem ser mais rigorosos

(Acórdão 2.533/2017-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar)

O TCU examinou possíveis irregularidades na celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TAC´s) entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas. Trata-se de termo assinado pela ANTT com as concessionárias da Malha Nordeste, Companhia Ferroviária do Nordeste e Transnordestina Logística SA, em consequência de descumprimento de obrigações pactuadas. O Tribunal considerou que o termo celebrado entre a Agência e a concessionária afronta os princípios da eficiência, da finalidade administrativa e da supremacia do interesse público, sendo, portanto, irregular.

O Tribunal determinou à referida Agência que se abstenha de assinar TAC´s que não prevejam medidas compensatórias para as infrações praticadas e apenas contenham, como cominação pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, ou ao seu prosseguimento, se anteriormente instaurado, uma vez que tal cominação não é capaz de compelir os compromissários ao integral cumprimento das obrigações estipuladas na avença.

Ademais, o TCU prestou informações à Comissão Externa – Construção da Ferrovia Nova Transnordestina (Cextrane) da Câmara dos Deputados, em referência ao Requerimento 16/2016, objeto do Ofício Pres. 19/2016 (CD).

GOVERNANÇA E GESTÃO

Iniciativas estratégicas no âmbito administrativo com o objetivo de gerar eficiência interna e dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

4



4. GOVERNANÇA E GESTÃO

O TCU busca cumprir com excelência sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para tanto, o Tribunal estabelece diretrizes anuais, o que possibilita definir a sequência lógica de execução de sua estratégia, garantindo foco às ações da Organização, o uso de maneira ordenada dos recursos disponíveis e o alinhamento de todas as unidades à estratégia do Tribunal.

4.1. Planejamento e Gestão

O sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações.



Os planos traduzem os três níveis de gestão existentes (estratégico, tático e operacional) e são responsáveis por operacionalizar as estratégias definidas pelo Tribunal. No mais alto nível, o Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais e possui periodicidade de seis anos. Para a atual gestão, os objetivos estratégicos da perspectiva resultados do **Plano Estratégico do Tribunal (PET 2015-2021)** foram traduzidos em quatro diretrizes: combate à fraude e à corrupção; avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos; avaliação de resultados de políticas e programa públicos; e promoção da transparência na Administração Pública.

O nível tático é viabilizado com a aprovação, a cada dois anos, do Plano de Diretrizes e do Plano de Controle Externo, instrumento de planejamento das ações de controle do Tribunal.

O Plano de Diretrizes do Tribunal contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão necessárias à execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que

ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil).

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2017 a março/2018, o desempenho do TCU alcançou o **resultado parcial de 56,3% em 31 de dezembro**. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, cinco indicadores superaram o alcance de 50% esperado ao final do trimestre (coluna Resultado%), com destaque para atos de pessoal e contas anuais. A meta proporcional ao trimestre (50%) não foi alcançada na apreciação conclusiva de trabalhos relevantes (33,3%), em parte explicado pela natureza mais complexa desses processos de controle externo. O significado global desses números é que o desempenho do TCU no 4º trimestre de 2017 foi superado em 6,3 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes 2017-2019 (outubro/2017 a março/2018)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	20,0%	33,3%	10,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	37,9%	54,2%	10,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	50%	26,7%	53,4%	8,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	61,1%	67,9%	10,2%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	50%	52,7%	105,4%	10,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	53,9%	67,4%	6,7%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2017					**56,3%**

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: http://portal.tcu.gov.br/planejamento-e-gestao/

4.2. Alianças Estratégicas

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

4.2.1. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os canais de comunicação do TCU com as partes interessadas externas, o Tribunal dispõe de produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. A divulgação

de notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, é disponibilizada no Portal TCU (http://portal.tcu.gov.br). Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos abaixo:











Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

















4.2.2. Cooperação internacional

O TCU tem participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados(EFSul).

Destacam-se os seguintes eventos internacionais que contaram com a participação do TCU:

XXVII Assembleia Geral da Olacefs – a Assembleia Geral da Olacefs é realizada anualmente e destina-se à discussão de temas técnicos com o objetivo de aprimorar o controle externo e a fiscalização dos recursos públicos nos países da América Latina e do Caribe. A XXVII Assembleia foi realizada em Assunção/Paraguai, de 4 a 6 de outubro, e abordou os temas "o uso de *Big Data Analysis* na função auditora" e "auditorias de desempenho da avaliação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)".

II Seminário Internacional ODS e Fiscalização – o evento ocorreu entre 24 e 26 de outubro em Santiago/Chile, e fez parte das atividades relacionadas à Auditoria Coordenada sobre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5- Igualdade de Gênero. Foram ministradas técnicas de auditoria e de conteúdo sobre a avaliação das políticas de gênero de cada país.

Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Normatização das Atividades Jurisdicionais – a reunião, realizada nos dias 30 e 31 de outubro, em Marraquexe/Marrocos, teve o propósito de trocar experiências e intercambiar boas práticas em relação às atividades desempenhadas pelas entidades de fiscalização superior (EFS) com função jurisdicional (modelo Tribunal de Contas) que constituem cerca de 25% das EFS em todo o mundo.

Fórum Regional para Desenvolvimento de Capacidades e Reunião do Comitê Diretivo da Intosai – o evento ocorreu entre 5 e 7 de novembro, em Graz/Áustria, e teve a função de prover liderança estratégica, gerenciamento e continuidade no período entre os Congressos da Intosai (que são trienais).

70ª Reunião do Comitê Diretivo da Intosai – nos dias 6 e 7 de novembro, o TCU participou da referida reunião, na condição de Presidente do Comitê de Normas Profissionais da INTOSAI (PSC), com o objetivo de discutir e deliberar sobre os principais temas de interesse da Organização. A Presidência do PSC apresentou o relatório de atividades da Presidência durante o ano de 2017, com foco no atingimento dos objetivos estratégicos do comitê. Também liderou uma sessão de discussão sobre o futuro do processo de elaboração de normas no âmbito da INTOSAI.

11ª Conferência de Gestão da Dívida da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) – a conferência acontece a cada dois anos e procura compartilhar experiências e trocar pontos de vista entre governos, organizações internacionais, academia e sociedade civil sobre os desenvolvimentos atuais em dívida. O evento ocorreu em Genebra/Suíça, entre 13 a 15 de novembro, e

abordou temas como o financiamento para o desenvolvimento, a sustentabilidade da dívida, o financiamento responsável e inclusivo e a mitigação dos riscos operacionais da gestão da dívida.

Reunião de Capacitação e Planejamento da Auditoria Coordenada sobre Governança de Políticas Públicas nas Áreas Fronteiriças dos Países da Olacefs Participantes – ocorrido de 20 a 22 de novembro, em Santiago/Chile, o evento buscou capacitação e planejamento da referida Auditoria Coordenada, que tem como enfoque: controle migratório; controle de trânsito de bens, materiais e mercadorias; promoção do desenvolvimento sustentável; gestão dos recursos naturais e comuns nas fronteiras; e segurança e defesa.

II Reunião do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs – o Comitê, que atualmente é presidido pelo TCU, se reuniu em Brasília, entre os dias 28 de novembro e 1º de dezembro. Foram tratados temas tais como: novas metodologias educacionais que visam otimizar recursos para um melhor desempenho dos auditores que lidam com o controle dos gastos públicos, o planejamento tático anual do Comitê, o Sistema de Gestão Educacional do CCC, além dos avanços dos trabalhos realizados em 2017 pelas Forças Tarefas do Comitê.

VII Conferência Internacional Anticorrupção – Evento organizado anualmente com a finalidade de promover um espaço de análise e debate sobre os novos enfoques e esforços na luta contra a corrupção no âmbito internacional e nacional. Nessa ocasião, a Conferência ocorreu em Lima/Peru, nos dias 6 e 7 de dezembro, e abordou temas vinculados ao controle interno, auditoria de desempenho, integridade, entre outros.

4.2.3. Acordos de cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.



Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de suas bases de dados.

No trimestre, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:

Órgão/Instituição	Objeto
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	A OCDE, de acordo com o Programa de Trabalho e Orçamento da Diretoria de Governança Pública e Desenvolvimento Territorial, realizará um estudo relativo ao Aperfeiçoamento de Políticas e Programas Públicos Descentralizados: Auditorias baseadas em Resultados.

Órgão/Instituição	Objeto
Fundação Getúlio Vargas (FGV)	Cooperação técnico-científica e institucional visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.
Instituto Ética Saúde (IES)	Otimizar os processos de fiscalização, transparência e ética do mercado de dispositivos médicos.
Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN)	Estabelecer cooperação técnica e cultural, na área de cultura, para o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos relativos ao fomento, à produção e à exposição artística.
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – (JUCEMS)	Possibilitar ao TCU o acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis (CEEM) através da Internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela JUCEMS.
Organizações não Governamentais (ONGs) - Ações de Controle	Promover ações com vista a ampliar os espaços e a efetividade de iniciativas de participação da sociedade no controle externo a cargo do TCU.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.2.4. Transparência da Gestão

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), bem como, no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparência sobre suas ações e atividades, disponibiliza informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Tais informações, podem ser acessadas no Portal TCU, no endereço eletrônico: http://portal.tcu.gov.br/transparencia/.

4.2.5. Sustentabilidade

Em consonância com Política Institucional de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução-TCU 268, de 2015, alinhada à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e também às iniciativas inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidos pela Organização das Nações Unidas, o Tribunal vem desenvolvendo diversas iniciativas com vistas à promoção da sustentabilidade. Para mais informações sobre o tema, acesse a área de sustentabilidade no Portal TCU, no endereço http://portal.tcu.gov.br/transparencia/sustentabilidade/.

4.2.6. Desenvolvimento Profissional

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de apoio estratégico responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores

Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

da Corte de Contas, bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção, formação e integração inicial de novos servidores.

Mais informações sobre o ISC e sobre os cursos e eventos ofertados pelo Instituto podem ser consultadas no endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ead/.

4.2.7. Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de **R$ 1.927.065.928,14,** que corresponde a **92,03% da dotação orçamentária disponível** para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no 4º trimestre de 2017.

Execução orçamentária e financeira até o 4º trimestre de 2017

Natureza da Despesa	Dotação[1] (R$)	Liquidado no Trimestre (R$)	(%)	Liquidado no Ano (R$)	(%)	Disponível (R$)
DESPESAS CORRENTES	**2.034.188.600,00**	**971.188.882,17**	**47,74**	**1.914.111.481,94**	**94,10**	**120.077.118,06**
PESSOAL	1.778.209.371,00	861.062.446,54	48,42	1.721.053.316,96	96,79	57.156.054,04
Ativo	898.482.609,00	433.490.361,86	48,25	888.996.735,67	98,94	9.485.873,33
Inativo e Pensionistas	695.475.461,00	344.475.261,63	49,53	674.234.281,96	96,95	21.241.179,04
PSSS	184.251.301,00	83.096.823,05	45,10	157.822.299,33	85,66	26.429.001,67
JUROS E ENC. DÍVIDA	------	-----	-----	-----	-----	------
OUTROS CUSTEIOS	255.979.229,00	110.126.435,63	43,02	193.058.164,98	75,42	62.921.064,02
Material de Consumo	2.412.158,00	1.030.695,68	42,73	1.356.085,26	56,22	1.056.072,74
Serviços de Terceiros [1]	142.892.361,56	66.434.822,40	46,49	109.432.355,43	76,58	33.460.006,13
Auxílios Financeiros [2]	75.253.388,55	36.443.817,75	48,43	73.709.373,17	97,95	1.544.015,38
Outras Despesas [3]	35.421.320,89	6.217.099,80	17,55	8.560.351,12	24,17	26.860.969,77
DESPESAS DE CAPITAL	**59.701.255,00**	**11.386.870,90**	**19,07**	**12.954.446,20**	**21,70**	**46.746.808,80**
TOTAL GERAL	**2.093.889.855,00**	**982.575.753,07**	**46,93**	**1.927.065.928,14**	**92,03**	**166.823.926,86**

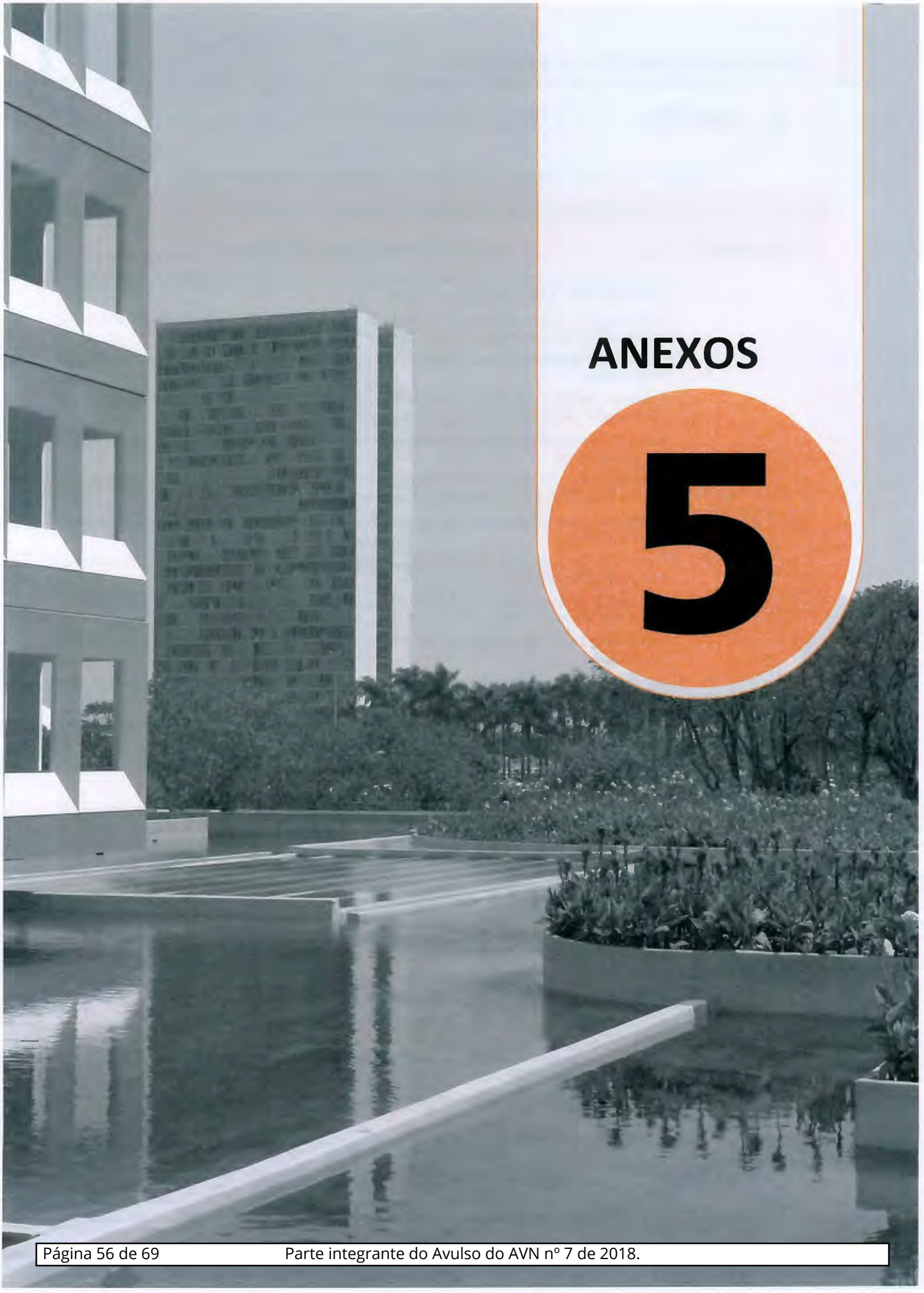
Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 08/01/2018.

[1] Dotação Disponível = (+) LOA R$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Indisponível R$ 3.079.158,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.


ANEXOS
5

5. ANEXOS

Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	
Determinação	**Unidade Jurisdicionada/Dados da Deliberação**
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). (Acórdão 2.591/2017-Plenário, de 22/11/2017, TC 025.990/2015-2, Relator: Min. Benjamin Zymler).
	Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF). (Acórdão 2.354/2017-Plenário, de 18/10/2017, TC 007.446/2017-9, Relatora: Min. Ana Arraes).
	Município de Gongogi/BA. (Acórdão 2.365/2017-Plenário, de 18/10/2017, TC 004.964/2017-9, Relator: Min. Aroldo Cedraz).
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). (Acórdão 2.672/2017-Plenário, de 29/11/2017, TC 018.361/2015-3, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman).
	Administração Regional do SENAC em Pernambuco. (Acórdão 2.742/2017-Plenário, TC 023.140/2017-8, Relator: Min. Aroldo Cedraz).
	Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima (Funai/RR). (Acórdão 10.157/2017-2ª Câmara, de 28/11/2017, TC 034.787/2015-1; Relator: Min. José Múcio Monteiro).
	Controladoria Geral da União (CGU). (Acórdão 2.506/2017-Plenário, de 8/11/2017, TC 004.914/2015-5, Relator: Min. Vital do Rego).
	Controladoria Geral da União (CGU). (Acórdão 2.925/2017-Plenário, de 12/12/2017, TC 004.914/2015-5, Relator: Min. Vital do Rego).
	Controladoria Geral da União (CGU). (Acórdão 2.923/2017-Plenário, de 12/12/2017, TC 005.093/2015-5, Relator: Min. Augusto Nardes).
	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). (Acórdão 2.191/2017-Plenário, de 4/10/2017, TC 009.758/2009-3; Relator: Min. Benjamin Zymler).
	Município de Pesqueira/PE. (Acórdão 10.311/2017-2ª Câmara, de 6/12/2017, TC 000.225/2016-9, Relator: Min. Subst. André Luís).
	Companhia HidroElétrica do São Francisco (Chesf). (Acórdão 2.402/2017-Plenário, TC 007.880/2017-0, Relator: Min. Subst. André Luís.
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/ retenção de valores de Contrato	Ministério da Saúde (MS). (Acórdão 2.158/2017-Plenário, de 27/9/2017, TC 036.745/2016-2, Relator: Min. Bruno Dantas).
	Ministério da Integração Nacional (MI). (Acórdão 2.554/2017-Plenário, de 14/11/2017, TC 010.232/2017-6, Relator: Min. Subst. André Luís).
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). (Acórdão 10.582/2017-1ª Câmara, de 28/11/2017, TC 025.409/2017-4, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman).
	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I). (Acórdão 10.366/2017-2ª Câmara, de 6/12/2017, TC 016.524/2016-0, Relator: Min. Subst. André Luís.).
	Ministério da Educação (MEC). (Acórdão 10.469/2017-1ª Câmara, de 21/11/2017, TC 020.713/2017-7, Relator: Min. Walton Alencar).
	17º Grupo de Artilharia de Campanha do Comando do Exército (17º GAC). (Acórdão 2.212/2017-Plenário, de 4/10/2017, TC 021.192/2017-0, Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer).
	Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Acórdão 2.314/2017-Plenário, de 11/10/2017, TC 005.141/2017-6, Relator: Min. Aroldo Cedraz).
	Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Acórdão 2.441/2017-Plenário, de 1º/11/2017, TC 021.485/2017-8, Relator: Min. Aroldo Cedraz).
	Município de Ibipeba/BA. (Acórdão 1.980/2017-Plenário, TC 004.466/2017-9, Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira).

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Anexo II – Medidas cautelares adotadas

Unidade Jurisdicionada	Medida cautelar adotada	Valor envolvido na cautelar (R$)
BAHIA		
Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (Incra/BA)	Suspender os atos decorrentes do pregão eletrônico para registro de preços 2/2017 até ulterior deliberação do Tribunal. (Despacho de 3/10/2017, Ata nº 40/2017, de 4/10/2017, TC 027.534/2017-0, Relatora: Min. Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex/BA).	52.299.739,83
Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Salvador (Gilog/SA)	Suspender o andamento do Pregão Eletrônico 053/7075-2017, bem como a eventual celebração de contrato dele decorrente. (Despacho de 4/10/2017, Ata nº 41, de 11/10/2017, TC 027.687/2017-1, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Secex/BA).	2.008.368,00
DISTRITO FEDERAL		
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	Abster de prosseguir com o processo licitatório 016/LALI-1/SBAR/2017 e com os atos ou contratos dele decorrentes, alertando quanto à possibilidade de o TCU vir a determinar a adoção de providências com vistas à anulação do certame e dos atos subsequentes. (Despacho de 23.11.2017, Ata nº 49, de 6/12/2017, TC 027.843/2017-3, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação).	83.000.000,00
Banco do Brasil S. A.	Determinar ao Centro de Serviços-Licitações do Banco do Brasil S.A., em São Paulo (Cesup/SP), que suspenda o pregão eletrônico 2016/4270 e todos os atos dele decorrentes. (Despacho de 6/11/2017, referendado pelo Acórdão 2.469/2017-Plenário, TC 029.438/2017-9, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Selog).	12.136.620,00
Ministério da Integração Nacional (MI)	Suspender qualquer adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 11/2017-SRP, devendo o MI e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) absterem-se de efetuar a contratação dos itens 1 e 8 até ulterior deliberação do TCU sobre a existência de eventual sobrepreço. (Despacho de 3/10/2017, referendado pelo Acórdão 2.542/2017-Plenário, TC 019.973/2017-9, Relator: Min. Augusto Nardes, Unidade Técnica: Selog).	5.252.312,03
Base Administrativa do Quartel-General do Exército (BAdmQGEX)	Suspender as adesões à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 3/2017-SRP e a contratação de itens licitados cujo preço esteja superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 2/2017, promovido pelo Comando da 11ª Região Militar. (Despacho de 28/11/2017, referendado pelo Acórdão 2.676/2017-Plenário, TC 027.081/2017-6, Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Selog).	226.079.363,68
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)	Determinar ao Sebrae que, após o julgamento das propostas de preços, divulgação do resultado final e adoção dos atos subsequentes da concorrência 3/2017, abstenha-se de efetuar a homologação e a adjudicação de seu objeto enquanto não houver deliberação do TCU neste processo. (Despacho de 26/12/2017, proferido pelo Presidente Min. Raimundo Carreiro (com fundamento no art. 28, inciso XVI do RI/TCU), referendado pelo Acórdão 44/2018-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, TC 030.350/2017-4, Unidade Técnica: Selog).	6.650.981,33
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	Suspender os procedimentos relacionados ao pregão eletrônico 8/2017, destinado à contratação de serviços de preparação e fornecimento de refeições para a Penitenciária Federal em Brasília/DF. (Despacho de 17/10/2017, Ata nº 42, de 18/10/2017, TC 028.597/2017-6, Relatora Min. Ana Arraes, Unidade Técnica: Selog).	1.870.927,80
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	Suspender o pregão eletrônico SRP 11/2017 destinado a aquisição de novos sistemas de infraestrutura de alta eficiência e disponibilidade em ambientes de TI de missão crítica, ou o contrato dele decorrente, caso já assinado, estendendo seus efeitos a adesões à ata de registro de preços 7/2017. (Despacho de 1/11/2017, referendado pelo Acórdão 2.478/2017-Plenário, TC 029.416/2017-5, Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Sefti).	11.000.000,00
Serviço Social do Transporte (Sest)	Abster de assinar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 210/2017, suspendendo também todos os atos subjacentes ao referido certame. (Despacho de 16/11/2017, referendado pelo Acórdão 2.613/2017-Plenário, TC 031.404/2017-0, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: Sefti).	425.000,00

Unidade Jurisdicionada	Medida cautelar adotada	Valor envolvido na cautelar (R$)
Ministério da Saúde (MS)	Suspender imediatamente os pagamentos à empresa contratada no âmbito do Contrato 97/2014, face aos fortes indícios de prejuízo ao erário e ao interesse público verificados a partir do conjunto de irregularidades descrito nesta decisão e na instrução. (Despacho de 19/12/2017, proferido pelo Presidente Min. Raimundo Carreiro (com fundamento no art. 28, inciso XVI do RI/TCU), referendado pelo Acórdão 33/2018-Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, TC 025.407/2017-1, Unidade Técnica: Sefti).	250.000.000,00
Ministério da Integração Nacional (MI) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)	Manter medida cautelar expedida em 18/7/2017 a fim de que o MI se abstenha de permitir novas adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 19/2016. Determinar, cautelarmente, ao Mapa que se abstenha de utilizar a ARP decorrente do Pregão Eletrônico SRP 19/2016. (Despacho de 22/12/2017, proferido pelo Presidente Min. Raimundo Carreiro (com fundamento no art. 28, inciso XVI do RI/TCU), referendado pelo Acórdão 32/2018-Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, TC 014.448/2017-3, Unidade Técnica: Sefti).	19.300.000,00
Ministério da Saúde (MS) e Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Determinar ao MS que torne sem efeito a decisão de suspender a Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) para transferência de tecnologia do fator VIII recombinante, firmada entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e a Shire Farmacêutica do Brasil Ltda. Determinar à Hemobras que se abstenha de revogar, rescindir ou anular a Parceria de Desenvolvimento Produtivo do fator VIII recombinante atualmente em vigor, firmada com a Baxalta/Shire. (Acórdão 2.207/2017-Plenário, TC 020.378/2017-3, Relator: Min. Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexSaúde).	2.100.000.000,00
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	Abster-se de dar continuidade ao procedimento licitatório relativo à Concorrência CC-012-7-0044, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de consultoria na área de engenharia para os empreendimentos da estatal pertencentes ao Sistema de Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Pará. (Acórdão 2.662/2017-Plenário, TC 032.203/2017-9, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).	6.090.685,27
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)	Suspender os efeitos da Portaria MTPA 911/2017 que reestabelece a possibilidade de voos regulares domésticos, sem restrições, no Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha – SBBH), em Belo Horizonte/MG. (Despacho de 27/12/2017, referendado pelo Acórdão 132/2018-Plenário, TC 032.997/2017-5, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação).	-----
MARANHÃO		
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), gestora do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HUUFMA)	Abster-se de adotar atos ou medidas que possam resultar na contratação da empresa EB Cardoso-Eirelli, como resultado do Pregão Eletrônico 227/2016-SRP. (Despacho de 26/12/2017. Acórdão 54/2018-Plenário considerou a medida cautelar prejudicada por perda do objeto. TC 033.058/2017-2, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, em substituição ao Min. Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-MA).	958.602,86
PARAÍBA		
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Suspender os procedimentos do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, no estágio em que se encontra, abstendo-se de assinar o contrato objeto da referida licitação, dando imediato conhecimento das providências adotadas ao TCU. (Despacho de 26/12/2017, Relator: Min. Walton Alencar, referendado pelo Acórdão 55/2018-Plenário, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman (em substituição), TC 033.132/2017-8, Unidade Técnica: Secex-PB).	13.111.746,24
PARANÁ		
Secretaria de Educação do Estado do Paraná	Paralisar novas contratações de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, de qualquer empresa habilitada nos lotes para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com base no Registro de Preços obtidos nos pregões eletrônicos 1.528/2016, 1.548/2016, 1.628/2016, 1.629/2016 e 198/2017, adotando alternativamente contratações com base nas atas de registro de preços dos lotes destinados à ampla concorrência que apresentem preços inferiores aos ofertados pelas ME/EPP;	24.635.390,00

Unidade Jurisdicionada	Medida cautelar adotada	Valor envolvido na cautelar (R$)
	Deixar de realizar novas contratações de gêneros alimentícios com a empresa Natan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli-ME, no âmbito do PNAE, adotando alternativamente contratações com base nas atas de registro de preços dos lotes destinados à ampla concorrência, com preços inferiores aos ofertados por aquela empresa. (Despacho de 26/12/2017, proferido pelo Presidente Min. Raimundo Carreiro (com fundamento no art. 28, inciso XVI do RI/TCU), referendado pelo Acórdão 50/2018-Plenário, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman (em substituição), TC 016.935/2017-9, Unidade Técnica: Secex-PR).	
PERNAMBUCO		
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	Suspender o andamento do Concorrência 19/2016, cujo objeto é a ampliação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus Recife da UFPE. Caso algum contrato já tenha sido firmado, abster-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até a deliberação do Tribunal. (Despacho de 9/10/2017, Ata nº 41, de 11/10/2017, TC 025.287/2017-6, Relator: Min. Vital do Rêgo, Unidade Técnica: Secex-PE).	13.568.634,38
RONDÔNIA		
Prefeitura Municipal de Vilhena/RO	Suspender o andamento das licitações na modalidade Tomada de Preços 13 e 14/2017/CPLMO (processos 4178 e 4179/2017/Semed), que têm como objeto, cada uma, a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de construção de escola "Projeto espaço educativo urbano II 6 salas" (custeadas com verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). (Despacho de 7/11/2017, referendado pelo Acórdão 2.470/2017-Plenário, TC 030.018/2017-0, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Secex-RO).	2.231.009,60
Valor total em medidas cautelares:		**R$ 2.830.619.381,02**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo III – Indisponibilidade de bens de responsável

Indisponibilidade de bens decretadas							
UF	**Unidade Jurisdicionada**			**Responsável (CPF ou CNPJ)**	**Processo**	**Acórdão/Relator**	**Prazo**
RJ	Petróleo (Petrobras)	Brasileiro	S.A.	Antônio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63) Claudio Luis da Silva Haddad (CPF 109.286.697-34) Dilma Vana Roussef (CPF 133.267.246-91) Fabio Colletti Barbosa (CPF 771.733.258-20) Gleuber Vieira (CPF 041.278.627-34) José Sergio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72)	025.551/2014-0	2.284/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	1 ano
RJ	Petróleo (Petrobras)	Brasileiro	S.A.	Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94) Setal Óleo e Gás (CNPJ 07.639.071/0001-88) MPE Montagens e Projetos Especiais (CNPJ 31.876.709/0001-89) Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ 19.394.808/0001-29) Sérgio Cunha Mendes (CPF 311.654.356-91) Alberto Elísio Vilaça Gomes (CPF 245.827.196-00) Ângelo Alves Mendes (CPF 257.398.246-72) José Humberto Cruvinel Resende (CPF 112.676.076-53) Alberto Jesus Padilha Lizondo (CPF 852.154.068-04) Carlos Alberto Rodrigues (CPF 052.187.668-01) Luiz Cláudio de Araújo Santoro (CPF 785.668.007-53) Jésus de Oliveira Ferreira Filho (CPF 267.605.176-87) José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04) Renato de Souza Duque (CPF 042.750.395-72) José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 510.515.167-49) Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15) Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15)	023.301/2015-5	2.791/2017-Plenário Min. Subst. André Luís	1 ano
RJ	Petróleo (Petrobras)	Brasileiro	S.A.	Consórcio CII – Ipojuca Interligações (CNPJ 11.387.267/0001-08) Construtora Queiroz Galvão (CNPJ 33.412.792/0001-60) Renato de Souza Duque (CPF 042.750.395-72) José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 510.515.167-49) Idelfonso Colares Filho (CPF 016.554.933-53)	004.038/2011-8	2.733/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	1 ano

Indisponibilidade de bens decretadas					
UF	**Unidade Jurisdicionada**	**Responsável (CPF ou CNPJ)**	**Processo**	**Acórdão/Relator**	**Prazo**
RJ	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	Valdir Lima Carreiro (CPF 017.353.909-25) José Sergio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72)	011.856/2017-3	2.319/2017-Plenário Min. Subst. André Luís	1 ano
DF	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.	José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34) Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00) Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20) Bruno Von Bentzeen Rodrigues (CPF 627.535.926-91) André Von Bentzeen Rodrigues (CPF 549.140.786-00) SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 25.707.134/0001-78)	014.362/2015-5	2.305/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	1 ano
DF	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.	José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34) Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00) Luiz Sérgio Norgueira (CPF 566.485.378-68)	014.364/2015-8	2.310/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler.	1 ano
Total de Indisponibilidade de bens decretadas: 39					

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo IV – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Responsáveis inabilitados					
UF	**Unidade Jurisdicionada**	**Responsável (CPF)**	**Processo**	**Acórdão/ Relator**	**Período**
SC	Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto)	Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00)	030.251/2013-3	2.903/2017 Plenário Min. José Múcio	5 anos
SC	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15) Carlos César Pereira (CPF 309.546.309-04)	008.528/2016-0	2.358/2017 Plenário Min. Vital do Rêgo	8 anos
AL	Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos de Maceió (CBTU/STU-MAC)	Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87) Jose Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34)	009.891/2013-7	2.447/2017 Plenário Min. Subst. Weder de Oliveira	8 anos
PB	Município de Cruz do Espírito Santo	Agapito Coelho da Luz (CPF 309.052.903-30)	007.458/2015-0	2.553/2017 Plenário Min. Subst. Marcos Bemquerer	5 anos
GO	Ministério do Turismo (MTur)	Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	000.885/2015-0	2.873/2017 Plenário Min. Augusto Nardes	6 anos
		Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	028.078/2014-4	2.188/2017 Plenário Min. Walton Alencar	6 anos
		Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	017.014/2014-0	2.295/2017 Plenário Min. Walton Alencar	6 anos
DF	Caixa Econômica Federal (Caixa)	Daniel de Souza Dama (CPF 049.165.209-71)	029.993/2016-4	2.746/2017 Plenário Min. Aroldo Cedraz	5 anos
RN	Município de Serrinha/RN	Manoel do Carmo dos Santos (CPF 012.178.284-00)	034.414/2016-9.	2.085/2017 Plenário Min. Vital do Rêgo *	5 anos
Total de inabilitações de responsável: 11					

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

* Acórdão proferido na sessão de 20/9/2017, mas não incluído no Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2017.

Anexo V – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar com a União

Pessoas jurídicas declaradas inidôneas					
UF	**Unidade Jurisdicionada**	**Responsável (CPF ou CNPJ)**	**Processo**	**Acórdão/ Relator**	**Prazo**
DF	Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	Motivo X – Comércio de Mercadorias e Serviços Eireli – EPP (CNPJ 02.885.194/0001-85)	028.597/2017-6	2.599/2017 Plenário Min. Ana Arraes	24 meses
CE	Município de Cascavel	A.P.B.J. Construções Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 07.405.573/0001-44) Etecon - Empresa Técnica de Construções e Consultoria Ltda. (CNPJ 06.787.978/0001-21)	012.085/2013-7	2.818/2017 Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	3 anos
SP	Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo (organizações privadas)	Deise de Souza Gomes – empresário individual ME. (CNPJ 11.756.929/0001-61)	033.169/2014-4	2.317/2017 Plenário Min. Aroldo Cedraz	3 anos
		Barros e Pucharell Ltda ME. (CNPJ 03.116.775/0001-15)			2 anos
		LR Ferreira Barros Locações ME. (CNPJ 05.442.324/0001-01)			2 anos
		Khoury & Rodrigues Ltda. (CNPJ 10.629.801/0001-74)			2 anos
		Bravos Transportes e Locação Ltda. (CNPJ 11.303.562/0001-20)			1 anos
		Virtude Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 03.651.754/0001-08)			1 ano
		Coopertransp. (CNPJ 07.600.655/0001-40)			1 ano
		Karisma Impressos e Papelaria Ltda. (CNPJ 11.416.677/0001-21)			1 ano
		Marcelo Rodrigues Polastri ME. (CNPJ 10.893.908/0001-25)			1 ano
		Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. (CNPJ 13.219.884/0001-11)			1 ano
		Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.337.960/0001-90)			1 ano
SP	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo (SFA-SP)	Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – EPP (CNPJ 28.128.565/0001-78)	024.402/2017-6	2.609/2017 Plenário Min. Subst. Weder de Oliveira	1 ano
Total de declarações de inidoneidade: 15					

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo VI – Solicitação de arresto de bens de responsáveis

Arresto de bens				
UF	**Unidade Jurisdicionada**	**Responsável (CPF ou CNPJ)**	**Processo**	**Acórdão/ Relator**
PR	Município de Bela Vista do Paraíso/PR	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22) Ailthon Januário Pereira (CPF 322.434.211-00) Crys Angélica Ulrich (CPF 738.731.109-97) João de Sena Teodoro Silva (449.394.699-72)	019.763/2015-8	2.433/2017 Plenário Min. Benjamin Zymler
GO	Ministério do Turismo	Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53) Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)	000.885/2015-0	2.873/2017 Plenário Min. Augusto Nardes
GO	Ministério do Turismo	Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53) Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)	028.078/2014-4	2.188/2017 Plenário Min. Walton Alencar
GO	Ministério do Turismo	Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53) Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)	017.014/2014-0	2.295/2017 Plenário Min. Walton Alencar
Total de solicitações de arresto de bens : 10				

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves

Obras com indícios de irregularidade Grave						
UF	**Nome da obra**	**Unidade Orçamentária**	**Processo (Relator)**	**Situação em 8/11/2017**	**Situação atual**	**Anexo VI LOA**
AL	Canal do Sertão - Alagoas	53101 - Ministério da Integração Nacional	011.156/2010-4 (Min. Aroldo Cedraz))	IGP	IGP	N
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	006.617/2017-4 (Min. Aroldo Cedraz)	IGP	IGP	S
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	025.760/2016-5 (Min. Subst. Augusto Sherman)	IGR	IGR	N
PB	Canal Adutor Vertente Litorânea	53101 - Ministério da Integração Nacional	010.240/2017-9 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	N
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE	36215 - Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS)	017.237/2017-3 (Min Walton Alencar)	IGP	IGP	N
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE	32230 - Petróleo Brasileiro S.A.	026.363/2015-1 (Min. Benjamin Zymler)	IGR	IGR	N
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	51101 - Ministério do Esporte	016.063/2016-3 (Min. Subst. André Luís)	IGP	IGP	N
RJ	Construção do centro de processamento final de imunobiológicos	36201 - Fundação Oswaldo Cruz	007.991/2017-7 (Min. Benjamin Zymler)	IGP	IGP	S
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	023.204/2015-0 (Min Walton Alencar)	IGP	IGP	5
RJ	Usina Termonuclear de Angra III – RJ	32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.	002.651/2015-7 016.991/2015-0 021.542/2016-3 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	N
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	56101 - Ministério das Cidades	019.151/2015-2 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	S
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	56101 - Ministério das Cidades	007.452/2017-9 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	S
TO	BRT de Palmas/TO	56101 - Ministério das Cidades	018.777/2016-3 (Min. Subst. André Luís)	IGP	IGP	S
RJ	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III – RJ (OBRAS CIVIS)	Eletrobras Termonuclear S.A.	002.651/2015-7 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	-
RJ	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III – RJ (PROJETOS EXECUTIVOS)	Eletrobras Termonuclear S.A.	021.542/2016-3 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	-

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Observações:

(1) Dados atualizados até 3/1/2018. Não constam deste quadro as obras já excluídas do Anexo VI por Decreto Legislativo.

(2) Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IGP: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 117, IV, "a" e "b", da Lei 13.473/2017 - LDO/2018).

IGR: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 117, V, da Lei 13.473/2017 - LDO/2018).

IGC: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 117, IV, "a" e "b", da Lei 13.473/2017 - LDO/2018).

pIGP: proposta de classificação como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação feita pela Unidade Técnica, mas ainda não apreciada pelo TCU.

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam


MISSÃO
Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
VISÃO
Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.
www.tcu.gov.br
Acesse o relatório

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
05/03/2018		Data de recebimento da matéria
	10/03/2018	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	25/03/2018	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	02/04/2018	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	09/04/2018	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional